GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XL Nº 153 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2006 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.	1	22	
Secretaria de Estado de Governo		22	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1	22	35
Secretaria de Estado de Fazenda	1	22	40
Secretaria de Estado de Educação	7	23	
Secretaria de Estado de Saúde	8	28	45
Secretaria de Estado de Ação Social.	9	30	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	9	31	45
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9	31	
Secretaria de Estado de Transportes	10	31	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	10		
Polícia Civil do Distrito Federal		32	
Polícia Militar do Distrito Federal		32	46
Secretaria de Estado de Cultura	10	33	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	11		
Secretaria de Estado de Trabalho		33	47
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	12	33	47
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		33	47
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			47
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		33	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	13	34	47
Tribunal de Contas do Distrito Federal	13		47
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.061, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

Determina à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP – que disponibilize lote na Região Administrativa de São Sebastião – RA/XIV – para implantação do cemitério daquela localidade.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que adote as medidas necessárias à destinação de lote na Região Administrativa de São Sebastião – RA/XIV – para implantação do cemitério daquela localidade.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH e a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP atuarão em conjunto para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dêem cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.062, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

Determina à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, que adote as providências necessárias, para regularizar as TERRAS PÚBLICAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL, em observância à Lei n° 8.666/93.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, e no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de Novembro de 1964); considerando a necessidade de se oportunizar a todos o acesso à terra, condicionada pela função social da propriedade, nos termos do artigo 2º do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964), DECRETA:

Art. 1º Determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, que adote as providências necessárias objetivando a regularização das terras rurais públicas no Distrito Federal, em observância aos princípios constitucionais, aos preceitos constantes na Lei n° 8.666/93, no Estatuto da Terra – Lei nº 4.504/64 e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Deverá a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, no prazo de 10(dez) dias iniciar o procedimento de licitação pública para regularização das terras públicas rurais no Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETARIA
Em 09 de agosto de 2006.

Processo: 030.000.364/2006. Interessado: CAIXA DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – CABESDF. Assunto: LIBERAÇÃO DE CÓDIGO. À vista das instruções contidas no Processo em epígrafe e o disposto no inciso III, e X do artigo 4° do Decreto n° 23.101/2002, acolho o despacho da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos/SGA e defiro o código para as modalidades: CONTRIBUIÇÃO PARA PLANOS DE SAÚDE e AMORTIZAÇÃO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SERVIDOR, em favor da CAIXA DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – CABESDF. Publique-se. Cientifique-se à entidade interessada. 4. À Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para as demais providências pertinentes.

MARIA CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 07 DE AGOSTO DE 2006.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art.1º Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R$ 2,653; II – para o litro de óleo diesel, R$ 1,905; III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R$ 2,725; IV – para o litro de álcool hidratado, R$ 1,848.

Art.2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de agosto de 2006.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 09 de agosto de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.631/2006, Embaixada da Argelia, 03.900.399/0001-55, ICMS, R$ 5.078,12; 2) 125.000.967/2006, Embaixada da República da Namíbia, 05.967.501/0001-65, ICMS, R$ 1.460,74.

JOMAR MENDES GASPARY

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 356, DE 07 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 160.000634/2005; Interessado: CHARLIM OLIVEIRA SILVA – ME;
CNPJ Nº: 04.051.303/0001-94; Assunto: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 383/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: CHARLIM OLIVEIRA SILVA - ME – CNPJ Nº 04.051.303/0001-94; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE QD 200 CJ 5 LT 9; 47677740; 100; 16.457,09; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ADE QD 200 CJ 5 LT 9; 47677740; 2006; 100; 2006 a 2009; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ADE QD 200 CJ 5 LT 9; 47677740; 2006; 100; 2006 a 2009 .O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição.Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 360, DE 03 DE AGOSTO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 047.000.608/2006 047.000.609/2006, 047.000.610/2006, 047.000.611/2006 e 047.000.924/2006, declara: A UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA- UBEC, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.801/0001-30, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; AGUAS CLARAS QS 7 EPCT LT 1; 45412081; 1979; SGA/N QD 916 MD B; 10304789; 2000; SMPW QD 5 CJ 13 LT 8; 01011766; 1992; A CLARAS QS 5 AV AREAL LT 22; 45528896; 2004. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;Arquive-se.Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 361, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos 047.000.819/2006, 047.000.820/2006, 047.000.821/2006, 047.000.822/2006, 047.000.823/2006, 047.000.824/2006, 047.000.825/2006, 047.000.826/2006, 047.000.612/2006, 047.000.613/2006, 047.000.614/2006, 047.000.615/2006, 047.000.616/2006, 047.000.617/2006, 047.000.618/2006, 047.000.619/2006, 047.000.620/2006, 047.000.621/2006 e 047.000.622/2006, declara a UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.801/0001-30: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 362, DE 03 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 47.000.607/2006; Interessado: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC; CNPJ: 00.331.801/0001-30; Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE de ITBI – Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC – CNPJ Nº 00.331.801/0001-30; Transmitente: POSTO E MOTEL EXPANSÃO LTDA ME – CNPJ Nº 01.062.995/0001-88; Natureza da Transação: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; A CLARAS QS 5 AV AREAL LT 22; INSCRIÇÃO; 45528896. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matricula 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 365, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 160.000312/2006; Interessado: VANBERT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.; CNPJ Nº: 01.956.379/0001-70; Assunto: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na resolução nº 487/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: VANBERT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – CNPJ Nº 01.956.379/0001-70; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ST DESENV ECON QD 04 CJ B LT 01; 48026875; 100; 51.195,66; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ B LT 1; 48026875; 2006; 100; 2006 a 2009; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ B LT 1; 48026875; 2006; 100; 2006 a 2009. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributario, matricula 109.095-X, e ratificado por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, decide: Indeferir os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: Processo; requerente; assunto; objeto; notificação 046.004426/2006; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAG UATINGA E CEILÂNDIA - APAED; IMUNIDADE/ITCD; SHC/N SQ 304 BL F AP 513; 221/2006; 046.004425/2006; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAED; IMUNIDADE/ITCD; SHC/N SQ 304 BL F AP 205; 220/2006; 045.001287/2006; IGREJA BATISTA NACIONAL DA PROVIDÊNCIA; ISENÇÃO IPTU E TLP; COND SERRA AZUL QD 1 LT 9; 252/2006; 046.004895/2006; IGREJA CONGREGACIONAL PENTECOSTAL; IMUNIDADE IPTU E ISENÇÃO TLP; QN 321 CJ 6 LT 4 AE; 268/2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquivem-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 40.006661/2006; Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; CNPJ: 29.744.778/4246-39; ASSUNTO: Isenção de IPTU e da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; QD 212 CJ P LT 20 – SANTA MARIA – DF; 46591990; Conforme vistoria promovida, o imóvel não está ocupado pela igreja, descumprindo o artigo 8º, § único da LC nº 277/00, alterada pela LC nº 363/01, combinado com o art. 12, inciso XI, § 13, inciso III, do Decreto nº 16.100/94 e Lei nº 2.627/00, prorrogada pela Lei nº 3.259/03. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X, e ratificada por Hormino de Almeida Junior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 358, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 124.005266/2002; Interessada: ATIVA – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA.; CNPJ: 05.077.728/0001-35; Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94 e considerando que não houve a efetiva transmissão do imóvel e ainda o que consta no processo 124.005266/2002, declara: Cassado o Ato Declaratório nº 170/2003, publicado no DODF nº 86, de 07/05/2003, na página 14, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA, CNPJ Nº 05.077.728/0001-35, tendo em vista a dissolução da sociedade, em 22/08/2002, por Instrumento Particular de Dissolução de Sociedade, registrado na JCDF em 19/09/2002. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 366, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 43.005270/2005; Interessada: PRINTER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.; CNPJ Nº 06.159.482/0001-03; Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: 1- Sem efeito o Despacho de Indeferimento – GEESP/DITRI/SUREC/SEF de 27 de outubro de 2005, publicado no DODF de 25 de novembro de 2005. 2- Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: Adquirente: PRINTER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 06.159.482/0001-03; TRANSMITENTE: ROBERTO MACHADO SALIM - CPF Nº 066.769.281-91; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 18/02/2004 a 18/02/2007; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SIG QD 4 LT 373; MAT/CART; 27231/1º; INSCRIÇÃO; 08501246. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º

do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado.Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário; matrícula 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais.Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF;Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

.JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 368, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 048.005437/2006; Interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL; CNPJ: 00.368.019/0001-95; assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE ITBI – AUTARQUIA.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "a", §§ 2o e 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CNPJ Nº 00.368.019/0001-95; Transmitente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE Autarquia; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SCE/S TR 2 LT 2/32 – BRASÍLIA; INSCRIÇÃO; 45865043 Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 132, DE 03 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do IPVA/DEFICIENTE FÍSICO – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA. 042.004.737/2006, JALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, JGX8366, R$ 1.019,40; 042.004.300/2006, MARIA DE LOURDES DE SOUZA FLORES, JHD2265, R$ 686,72; 042.004.491/2006, EUNICE DE PAIVA BRITO, JGZ3825, R$ 748,30; 042.004.209/2006, MARIA APARECIDA LIMA DE SOUSA CARDOSO, JGL7750, R$ 899,85; 042.004.135/2006, SEVERINO ANDRADE CAMPINA, JFQ1734, R$ 1.271,10; 042.004.494/2006, MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA PIMENTA, JGZ0875, R$ 839,37; 042.004.321/2006, ILMA ALVES MONNERAT LIMA, JGP3714, R$ 880,41. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 133, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.004.493/2006, MARIA ROSA DE ALMEIDA, DEJANIRA DE ALMEIDA, 11 de janeiro de 2006, R$ 21,35; 042.004.539/2006, ALCIR RODRIGUES LINO, NAIR RODRIGUES DOS SANTOS LINO, 17 de fevereiro de 2000, R$ 294,80; 042.004.670/2006, FRANCISCO HENRIQUE MENDONÇA NINA CABRAL, CELSA ROSARIO MENDONÇA NINA, 08 de fevereiro de 2002, R$ 2.580,61; 042.004.782/2006, SUZI MARIA ARAGÃO COSTA MENDES, MARINALVA MOREIRA ARAGÃO PAZ, 14 de fevereiro de 1998, R$ 936,85; 042.004.452/2006, JOSIAS ANTUNES LEMOS, SANTA MARIA DE JESUS, 25 de setembro de 2005, R$ 223,99; 042.004.616/2006, IBRAHIN BELARMINO BEZERRA, CREUSA DE MELO BEZERRA, 16 de abril de 2005, R$ 2.660,74; 042.004.406/2006, NILZA ELOY DA SILVA, RAIMUNDA MARIA ALMEIDA DA SILVA, 22 de outubro de 2004, R$ 1.369,13; 042.004.791/2006, SELMA DA SILVA AGUILAR, OROZIMBO DA SILVA AGUILAR, 09 de abril de 2005, R$ 3.119,11; 124.004.742/2006, MARIA GISELDA DA COSTA DE OLIVEIRA, MONIQUE DA COSTA GOMES, 27 de outubro de 2004, R$ 540,19. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 134, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2007, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.004.465/2006, SOLANGE BARROS AMANCIO DOS SANTOS, VW/GOL 16V POWER, LWE4641; 042.004.622/2006, CARLOS ROBERTO STECANELA, VW/SAVEIRO CL 1.6 MI, JFH5954; 048.005.029/2006, JOSE ROSIMAR FERNANDES DE BRITO, FORD/ECOSPORT XLS 1.6L, JFZ4643; 048.004.874/2006, FRANCISCO FONTINELY NOGUEIRA SILVA, GM/MONZA GL, JNA4161; 042.004.718/2006, FRANCISCO FERREIRA LIMA, HONDA/CG 125 TITAN ES, JJR3191. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 135, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2006, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 048.008.363/2005, MARIA ZELIA ACIOLI DA SILVA, VW/GOL CL, JFU1695. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 136, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2001, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 124.005.324/2006, GILVANIA NUNES DE OLIVEIRA TENORIO, IMP/FORD RANGER XLT 13D, JFJ5106. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 137, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2005, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: ROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 046.005.004/2006, NASCIMENTO RIBEIRO DE SOUZA, IMP/ASIA TOWNER DLX, JEU1621.Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 138, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: Remitidas as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2006 e a não incidência a partir de 2007, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA. 042.004.753/2006, MARCELO VERNILE DOS SANTOS, YAMAHA/XTZ 125E, JJX9869, 1ª, 2ª e 3ª/2006, R$ 122,06; 048.005.004/2006, VALERIA DA SILVA, GM/KADETT GL, JES2620, 1ª, 2ª e 3ª/2006, R$ 284,07; 042.003.746/2006, LEONARDO HENRIQUE MACHADO, VW/GOL CLI 1.8, GTX8704, 2ª e 3ª/2006, R$ 193,40; 042.004.503/2006, ANTONIO GOMES DE FIGUEIREDO, HONDA/C100 BIZ, JKH3466, 3ª/2006, R$ 28,22. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº. 139, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea 'a', e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, BENEFICIÁRIO, veículo, placa, VALOR DA RENÚNCIA. 042.004.648/2006, DAVID DE ARAUJO GONÇALVES, GM/CORSA SEDAN MAXX, JFQ4688, R$ 554,96; 042.004.376/2006, RAIMUNDO IVAN MESQUITA BEZERRA, FIAT/SIENA FIRE FLEX, JKH3705, R$ 352,17. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 140, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.004.778/2006, TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA, QNG 40 LT 2, 20215231, R$ 158,48(IPTU/2002), R$ 98,60(TLP/2002), R$ 172,63(IPTU/2003), R$ 107,52(TLP/2003), R$ 187,31(IPTU/2004), R$ 139,78(TLP/2004), R$ 211,96(IPTU/2005), R$ 139,78(TLP/2005), R$ 220,43(IPTU/2006), R$ 147,50(TLP/2006). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº. 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 141, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2002 e 2003, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.004.761/2006, ANTONIO FERREIRA DA SILVA, QR 604 CJ 2 LT 12, 45319286, R$ 25,65(IPTU/2002), R$ 29,00(TLP/2002), R$ 27,94(IPTU/2003), R$ 31,62(TLP/2003). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº. 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedidos de isenção do IPVA para veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO, EXERCÍCIO. 042.003.615/2006, OSVALDO CAMPOS TEIXEIRA, FORD/VERSAILLES 2.0I GL, GMT7393, Possui benefício para outro veículo, 2005; 046.005.231/2006,

FRANCISCO DE OLIVEIRA LIRA, VW/SANTANA, JJB4633, Possui benefício para outro veículo e pedido intempestivo, 2006. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR os pedidos de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), não era titular do imóvel. 042.004.852/2006, DALILA DE ALMEIDA, QR 605 CJ 1 LT 8, 46858520; 042.004.461/2006, TEREZA MARIA DE JESUS, CNH 3 LT 7, 30153719. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o imóvel objeto do processo não possui área construída. 042.003.668/2006, ACRISIO ADAUTO DO NASCIMENTO, QR 406 CJ 11 LT 3, 45199981. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos. 042.003.892/2006, MARIA HELENA SILVA LEITE, QNG 4 LT 11, 20201311. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006) o requerente possuía renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos. 042.004.190/2006, NICOLA DE BRITO, QSF 12 LT 206, 21170274. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 03 DE AGOSTO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), mais de um imóvel. 042.000.131/2006, ANTENOR VITAL DA SILVA, QR 406 CJ 20 LT 2, 45202079. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 03 DE AGOSTO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2001 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista ter expirado o prazo decadencial para o reconhecimento do benefício fiscal, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto 16.106/1994. 042.004.655/2006, FRANCISCO CARLOS DE LIMA, QR 327 CJ 5 LT 2, 46757872. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 03 DE AGOSTO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006) o requerente possuía idade inferior à 65(sessenta e cinco) anos e não era aposentado ou pensionista. 042.003.935/2006, ESTER VIANA DE MENESES ALMEIDA, QNF 7 LT 18, 20171773. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 03 DE AGOSTO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01 de janeiro de 2006) o requerente possuía mais de um imóvel, e não era o titular do imóvel. 042.004.121/2006, MARIANO RIBEIRO DA SILVA, QR 421 CJ 7 LT 11, 46802592. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão "causa mortis", relativos aos seguintes processos, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 042.004.530/2006, CELMA ABADIA DA COSTA FREITAS, DELIO DE MEIRA FREITAS, Mais de um imóvel em nome do "de cujus". Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 04 de agosto de 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, decide: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº. 11, de 02 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 29, de 08 de fevereiro de 2006, página 13, que indeferiu a remissão e não incidência do IPVA para o veículo placa JFU1695.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 08 de agosto de 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições/ compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$): 042.001.287/2001, MARIA LEDIS MARQUES DE SA, ITCD, R$ 2.141,55; 042.003.927/2002, JOSE TANNOUS EL MADI, IPVA, R$ 856,02; 042.001.139/2001, ANTONIO MOURA DE CARVALHO, ITCD, R$ 181,94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "b", resolve: INDEFERIR o pedido de restituição do IPVA, interessado: SERGIO REMOR STECANELA, processo 042.010.632/ 2002, por falta de amparo legal.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, decide: TORNAR SEM EFEITO parte do Ato Declaratório nº 126, de 25 de julho de 2006, publicado no DODF nº 144, de 28 de julho de 2006, página 23, que declarou a isenção de ITCD, referente ao processo 042.004.092/2006, interessada: MARIA APARECIDA DE JESUS

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, decide: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Indeferimento nº 48, de 23 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 12, que indeferiu o pedido de isenção de IPVA, referente ao veículo placa: JFW6748, interessado: UILAMES CARVALHO E SILVA, processo: 124.002.734/2006.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Leis nº 7.431/85 e 2.829/01

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no Art. 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente à interessada abaixo nominada, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA:

0049-000216/2006, ROZA MITIKO TSUBOI – JGR 1946 – R$ 1.260,29

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 249, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 114/2006, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo nº 030.005.716/2004, resolve: APROVAR a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Guará, localizado na QE 8, Área Especial nº 1, Guará I – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional de Taguatinga Ltda. – SET. APROVAR a matriz curricular do ensino fundamental de 9 (nove) anos para crianças de 6 (seis) anos de idade que ingressarem a partir de 2006, que constitui anexo do citado parecer. ESTABELECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 250, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto artigo 49 § 4º da Resolução 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo nº 030.002.502/ 2005, resolve: APROVAR as alterações do Plano de Curso e da Matriz Curricular, às fls. 39 a 76 e fls. 77 respectivamente, do citado processo, do Curso Técnico em Análises Clínicas – Área de Saúde da LS Escola Técnica de Enfermagem, situada no Setor D Sul, Lote 05, Salas 01 a 09, 10, 103 a 107, 109, 111, 112, 114 a 188, 201 a 218, Taguatinga – Distrito Federal, mantida por Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda. ESTABELECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.-

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 08 de agosto de 2006

Processo: 030.003.251/2006. Interessado: PAULO RICARDO BRITES ESTEVES HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 128/2006-CEDF, de 25 de julho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Paulo Ricardo Brites Esteves, na Escola Secundária Fernão de Magalhães - Chaves, em Chaves – Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo: 030.003.255/2006. Interessado: CAROLINA BARKI ALVES DOS SANTOS HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 130/2006-CEDF, de 25 de julho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Carolina Barki Alves dos Santos, no "Lycée Français François Mitterrand", em Brasília – Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

Processo: 030.003.236/2006. Interessado: MARIANA CRUZ DE ALMEIDA LIMA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 132/2006-CEDF, de 25 de julho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Mariana Cruz de Almeida Lima, via exames de estado, conforme diploma com histórico escolar, expedido por "IBO – International Baccalaureate Organization", em Genebra – Suiça, por apresentação do "United World College of the Adriatic", ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo: 030.003.307/2006. Interessado: BERNIZE MANUELA GUILHERME NARCISO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 137/2006-CEDF, de 1º de agosto de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Bernize Manuela Guilherme Narciso, via exames de estado, conforme certificado expedido pelo Departamento de Educação de "Western Cape", em Cape Town - África do Sul, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo: 030.003.311/2006. Interessado: MAURÍCIO MASTANDREA SILVA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 138/2006-CEDF, de 1º de agosto de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Maurício Mastandrea Silva, no "Liceo de El Pinar", em El Pinar - Uruguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo: 030.003.325/2006. Interessado: MAÍRA FERNANDES MORAES HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 139/2006-CEDF, de 1º de agosto de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Maíra Fernandes Moraes, no "Lycée Français François Mitterrand", em Brasília - DF, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo: 030.003292/2006. Interessado: ANA PAULA ABRITTA GARCIA BRANDÃO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 141/2006-CEDF, de 1º de agosto de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Ana Paula Abritta Garcia Brandão, na "Hulda-Pankok - Gesantschule", em Düsseldorf, Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

Processo: 030.002.274/2005. Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - COLÉGIO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA - CEP/CAB HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 143/2006-CEDF, de 1º de agosto de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por "aprovar o novo Plano de Curso e a matriz curricular , que constitui anexo do citado parecer, do curso Técnico em Agroindústria do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília – CEP/CAB, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, localizada na DR 020, Km 18, Planaltina - DF.

Processo: 030.002.909/2006. Interessado: ANA CAROLINA MORAES ALMEIDA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 144/2006-CEDF, de 1º de agosto de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por "garantir o direito do exercício do magistério na Educação Infantil à Professora Ana Carolina Moraes Almeida, portadora de diploma de Professora de Ensino de 1º grau de 1ª a 4ª série, expedido pela Escola Nossa Senhora de Fátima, de Brasília - DF, que fica autorizada a averbar esta situação no verso do documento.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 08 de agosto de 2006.

Processo: 080.005.170/2006. Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF – DETRAN. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas "e" e "o", da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Substituto, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R$ 191,54 (Cento e Noventa e um reais e cinqüenta centavos), referente ao pagamento do Auto de Infração nº Q000922662-01, cometida em 11/08/2005.

Processo: 030.002.797/2005. Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF – DETRAN. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas "e" e "o", da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Substituto, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R$ 191,54 (Cento e noventa e um reais e cinqüenta centavos), referente ao pagamento do Auto de Infração nº Q000866282, cometida em 11/05/2005.

Registro nº 070179/2006. Interessado: SEDF. Assunto: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, Substituto, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a liberação de recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal por meio de convênio.

CONVÊNIO/PROGRAMA	VALOR(R$)	DATA	PARCELA
PNAC	15.558,40	31/072006	6
PNAE	1.581.043,20	31/07/2006	6
CONVÊNIO nº 306/2000	223.800,00	29/07/2006	5

Registro nº 069994/2006. Interessado: SEDF. Assunto: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, Substituto, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a liberação de recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal por meio de convênio.

CONVÊNIO/PROGRAMA	VALOR(R$)	DATA	PARCELA
PNAT	221.513,59	26/07/2006	3

JOSÉ PEREIRA COELHO

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 04 de agosto de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.008.086/2006, cujo objeto é REFERENTE a contratação de serviços de exame de angiografia e procedimento de embolização, destinados a paciente FLÁVIA DOMINGO DA SILVA, em favor da empresa Fundação Zerbini (INCOR/DF), CNPJ – 50.644.053 / 0001 - 13, cujo valor da despesa autorizada é de R$ 14.286,20 (Quatorze mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 04 de agosto de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.006.333/2006, cujo objeto e REFERENTE À CONTRATAÇÃO emergencial de serviços para cuidados integrais no nível de internação domiciliar, destinados a paciente MARIA FERNANDA BENTES FONTELES, em favor da firma POLI CARE – Modelos Integrados em Saúde Ltda, CNPJ – 07.197.644 / 0001 - 60, cujo valor total da despesa autorizada é de R$ 131.715,00 (Cento e trinta e um mil, setecentos e quinze reais) para um período de 180 (cento e oitenta dias), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 04 de agosto de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.004.686/2006, cujo objeto é REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com fornecimento de peças, em incubadoras e outros, marca Gigante, instalados nos Hospitais da Rede Pública de Saúde/SES, em favor da empresa CARDIOBRAS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ASSIST~ENCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ – 00.680.966 / 0001 - 17, cujo valor da despesa autorizada é de R$ 435.434,04 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos) pelo período de 01 (um) ano, com fundamento legal no artigo 25, inciso I (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 04 de agosto de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de agosto de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo 060.003.483/2006, no valor de R$ 4.410,00 (Quatro mil, quatrocentos e dez reais) em favor de Elizabete Conceição Silva, mãe da paciente Isabella Giovanna Rodrigues Silva referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.001.812/2000, no valor de R$ 4.495,72 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), em favor de MARIA DE FÁTIMA DE A. VIEIRA, referente ao pagamento de ajuda de custo e passagens, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para o paciente LEVI GONÇALVES PEREIRA, nos exercícios 2002, 2003, 2004 e

2005, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.012.125/2005, no valor de R$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais) em favor de Edircinha Curado Garcez, esposa do paciente Emivaldo Teixeira Magalhães referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.006.441/2001, no valor de R$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais) em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT, referente ao pagamento da fatura n°. 02659, anexada ao processo 060.017.885/2005, relativa a despesas com o Contrato n°. 025/2002 no mês de dezembro do exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo 060.006.161/2005, no valor de R$ 5.721,87 (Cinco mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) a favor da empresa SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, referente ao pagamento das notas fiscais n°. 101489 e 101490, relativas a despesas com serviços de monitoração externa, calibração anual e manutenção corretiva de dosímetros clínicos de radiação, no mês de outubro do exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

Processo 060.016.964/2005, no valor de R$ 3.987,00 (Três mil, novecentos e oitenta e sete reais) a favor da FUNDAÇÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA OFTALMOLÓGICA, referente ao pagamento da nota fiscal n°. 2981, relativa a despesas com o Contrato n° 035/2001, o qual tinha como objeto a prestação de serviços para a realização de Cirurgias de Catarata, no mês de dezembro do exercício de 2001, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo 060.002.682/2004, no valor de R$ 1.980,00 (Hum mil, novecentos e oitenta reais) a favor da SPECTRUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA, referente ao pagamento de despesas com a aquisição de estojos para óculos utilizados na confecção de kits dos projetos de Redução de Danos, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo 060.010.624/2005, no valor de R$ 53,21 (Cinqüenta e três reais e vinte e um centavos), em favor do BRB Banco de Brasília, referente à despesa com pagamento de multa aplicada em um veículo da frota desta Secretaria, no exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 54, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR a inscrição de número 316/98 da entidade, OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 08 de agosto de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 16/23, do processo 030.002.483/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer 241/2000 - CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de 03 (três) projetos básicos de estrutura e fundações de viadutos sobre a linha do metrô e planilhas orçamentárias, nas Ruas Manacá, Ipê Amarelo e Buriti, em Águas Claras e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R$ 142.599,84 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta equatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 09 de agosto de 2006

Processo 094.000.462/2003. Interessado: FUNAI – FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da FUNAI – FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no montante de R$ 64.676,20 (Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais, Vinte Centavos), referente às despesas condominiais do Edifício Lex, local onde funcionou a Sede Administrativa da BELACAP no período de junho a dezembro de 2003, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo 030.000.765/2006. Interessado: BELACAP Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do DER/DF, no montante de R$ 127,69 (Cento e Vinte e Sete Reais, Sessenta e Nove Centavos), referente à multa de trânsito cometida em veículo oficial desta Autarquia, placa JFP 0954, ocorrido em 10/12/2005, às 15:37 horas, conforme Auto de Infração nº I000186171, cuja despesa será descontada em 02 (duas) parcelas, na folha de pagamento do motorista infrator e que correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

TORNAR SEM EFEITO o reconhecimento da dívida em favor da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no montante de R$ 105.148,18 (Cento e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais E Dezoito Centavos), do Processo 094.000.462/2003, publicado no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2004, página 07.

ILDEU DE OLIVEIRA
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 21 DE JULHO DE 2006. (*)

Constitui o Comitê de Sanidade Avícola do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 300, de 16 de junho de 2005, Art. 39, item XVI, publicada no DOU de 20 de junho de 2005, dispondo sobre o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura e o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista às disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 15.737, de 21 de junho de 1994 e considerando;

- a relevante importância do setor avícola para a economia agropecuária do Distrito Federal;
- a necessidade de preservação da saúde do plantel avícola local;
- a conveniência e oportunidade de fortalecer as ações previstas no Plano Nacional de Sanidade Avícola; de par com as exigências do Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de controle e prevenção da Doença de New Castle, resolvem:

Art. 1º - Constituir o Comitê de Sanidade Avícola do Distrito Federal, com as seguintes atribuições:

I - propor ações visando operacionalizar e divulgar o Plano Nacional de Sanidade Avícola e o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e bem como promover medidas de prevenção e de controle da doença de New Castle no Distrito Federal;

II - desenvolver atividades que levem à capacitação tecnológica e a consciência sanitária, tanto dos técnicos quanto de criadores e empregados da cadeia produtiva avícola;

III - promover a implementação das normas e regulamentos editados pelas autoridades sanitárias Federal e do Distrito Federal e acompanhar o seu cumprimento;

IV - monitorar as atividades relacionadas à avicultura no Distrito Federal propondo medidas no âmbito da sanidade avícola às autoridades competentes;

V - redigir e aprovar o Regimento Interno do Comitê;
VI - executar outras atividades de interesse da avicultura local.
Art.2º - O Comitê de Sanidade Avícola do Distrito Federal será composto por um representante efetivo e um suplente das seguintes entidades:
I - Superintendência Federal de Agricultura no Distrito Federal-SFA-DF;
II-Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal-SEAPA-DF;
III - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal-EMATER-DF;
IV - Associação dos Avicultores do Planalto Central-AVIPLAC;
V - Sindicato dos Avicultores do Distrito Federal-SINDIAVES;
VI Associação dos Criadores de Avestruzes do Planalto Central –PLANALTRUZ;
Parágrafo único - É facultado às empresas criadoras e integradoras de:
a) aves de corte;
b) aves de postura de ovos para consumo e
c) matrizes e ovos de frangos de corte, indicarem simultaneamente ao Superintendente Federal de Agricultura no Distrito Federal e ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento representante efetivo e suplente de cada um dos seguimentos descritos nas alíneas "a", "b" e "c" deste parágrafo.
Art.3º - Caberá aos titulares das entidades definidas no art. 2º, incisos I a VI, indicar os nomes dos seus representantes efetivo e suplente, ao Superintende Federal de Agricultura e ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Distrito Federal.
Art 4º - O Superintendente Federal de Agricultura do Distrito Federal e o Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, conjuntamente convocarão os representantes indicados nos termos do Art.3º, para a primeira reunião e instalação do Comitê de Sanidade Avícola do Distrito Federal.
Art.5º Os representantes das entidades indicados para o Comitê de Sanidade Avícola do Distrito Federal elegerão, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Vice-presidente do Comitê, com mandato de um ano , podendo ser reeleitos por igual período.
Art.6º - Os membros do Comitê de Sanidade Avícola do Distrito Federal, não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo seus trabalhos considerados de natureza relevante para a avicultura do Distrito Federal.
Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Conjunta Nº 56, de 13 de maio de 1999, publicada no DODF Nº 94 de 18 de maio de 1999.

MIGUEL LOPES DA ROCHA
Superintendente Federal de Agricultura

WILMAR LUIS DA SILVA
Secretário de Estado de Agricultura

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 143, de 27 de julho de 2006, página 16.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 09 de agosto de 2006
Processo 030.000.114/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: Aquisição de vales-transporte. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria no mês de agosto/2006, conforme Nota de Empenho nº 398/2006, no valor de R$ 40.340,10 (Quarenta mil, trezentos e quarenta reais e dez centavos), emitida em 28 de julho de 2006. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.
VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 04 de agosto de 2006
O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de contratação de professor especializado para ministrar aulas em curso, conforme documentos inseridos no bojo do processo 050.000.195/2006, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de Suselaine Serejo Martinelli, para ministrar aulas no "Curso de Atualização em Técnicas de Ensino", autorizando os empenhos da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de contratação de professor especializado para ministrar aulas em curso, conforme documentos inseridos no bojo do processo 050.000.676/2006, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de Thaís Zerbini e Outros, para ministrar aula no "Curso de Atualização em Gestão de Pessoas por Competência", autorizando os empenhos da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 04 de agosto de 2006.
O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo 150.000.094/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da empresa EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, visando o pagamento de despesas com telefonia de longa distância (DDD e DDI), para atender esta Secretaria, no valor estimado de R$10.000,00 (Dez mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 07 de agosto de 2006.
O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 13/14, do processo 150.001.724/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo GEORGE DURAND E BANDA, representado pela empresa IRECYR FRANCOME, no valor total de R$1.000,00 (Hum mil reias), visando uma apresentação no dia 08 de agosto de 2006, na sala Martins Penna do Teatro Nacional Cláudio Santoro, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 33/34, do processo 150.001.723/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta dos Grupos de Teatro de Bonecos MAMULENGO PRESEPADA, BONECO E RISO, RUARTE DE BONECOS e UNIVERSO SÃO SARUÊ, representados pela empresa OSSOS DO OFÍCIO – CONFRARIA DAS ARTES, no valor total de R$4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais), visando apresentações nos dias 04 e 06 de agosto de 2006, no Canteiro Central do Eixo Monumental, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 23/24, do processo 150.001.722/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Instrutor de Dança REGINALDO DE ALMEIDA MOREIRA, representado pela empresa DANIELA GUILHERME DE AMORIM ACADEMIA DE BALLET - ME, no valor total de R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), visando a realização de uma Oficina de JAZZ, no período de 07 de agosto a 20 de setembro de 2006, no Centro de Dança desta Secretaria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 16/17, do processo 150.001.721/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Instrutora de Dança ANA LÚCIA AZERMAN, representada pela empresa PROJETOS C}ULTURAIS T-BONE, no valor total de R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), visando a realização de uma Oficina de Tango, no período de 09 de agosto a 27 de setembro de 2006, no Centro de Dança desta Secretaria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 19/20, do processo 150.001720/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta dos Instrutores de Dança ANDRÉ RICARDO SANTANA e GIGLIOLA MENDES, representados pela empresa M.C. VALADARES-ME, no valor total de R$2.000,00 (Dois mil reais), visando a realização de uma Oficina de Dança de Salão e Sapateado, nos períodos de 07 de agosto a 11 de setembro e 08 de agosto a 21 de setembro de 2006, no Centro de Dança desta Secretaria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 10/11, do processo 150.001719/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Instrutor de Dança DIOGO TÚLIO WERNIK DE CARVALHO, no valor total de R$1.000,00 (Hum mil reais), visando a realização de uma Oficina de Contato e Improvisação, no período de 07 de agosto a 18 de setembro de 2006, no Centro de Dança desta Secretaria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 11/12, do processo 150.001.715/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Maestro ANDRÉ CARDOSO, representado pela empresa SOCIEDADE AMIGOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO, no valor total de R$5.000,00 (Cinco mil reais), Regente do Concerto do dia 08 de agosto de 2006, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATA DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA GERAL DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL – PDOT/DF.

Aos dezessete dias de dezembro do ano de dois mil e cinco, foi realizada, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo do Distrito Federal - SEDUH, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães de Brasília-DF, a primeira Audiência Pública Geral de Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF, em convocação publicada no DO/DF dos dias 17,18 e 21 de novembro de 2005, visando atender às disposições específicas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do DF, do Estatuto das Cidades e da lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT, com inicio às 9h e término às 18h30min. Esta Audiência Pública Geral foi presidida pela Senhora DIANA MEIRELLES DA MOTTA, Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, normatizada por Regulamento, previamente distribuído aos presentes. A audiência foi composta pela Mesa Diretora e Plenário, e obedeceu a seguinte programação: credenciamento, abertura, repasse de informações sobre o Regulamento e o processo de elaboração do PDOT, apresentação da proposta referente à revisão do PDOT, intervalo com lanche, preparação para a plenária de manifestação pública, plenária de manifestação pública e encerramento. Estiveram presentes ao evento oitocentas e oitenta e seis participantes, que foram identificados pelo nome, documento de identidade, Região Administrativa de domicilio e organização/instituição/grupo que estava representando. Desses, cento e quarenta e dois são da Central (Candangolândia, Cruzeiro, Plano Piloto, Sudoeste e Octogonal), oitenta e dois da Central Adjacente (Lago Norte, Varjão, Lago Sul, Park Way), quarenta da Norte/Nordeste (Planaltina e Sobradinho I e II), trezentos e sessenta e nove da Oeste (Águas Claras, Brazlândia, Ceilândia, Guará, Samambaia, SCIA e Taguatinga), cento e trinta e dois da Sudeste (Itapoá, Jardim Botânico, Paranoá e São Sebastião), e sessenta e dois da Sul/Sudoeste (Gama, Núcleo Bandeirante, Recanto das Emas, Riacho fundo I e II e Santa Maria), vinte e sete não identificados, quatorze da equipe técnica e dezoito da equipe de coordenação.Na sessão de abertura, a mesa foi composta por representantes de organismos públicos do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal, convidados pela SEDUH, a saber: Senhora DIANA MEIRELLES DA MOTTA, Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Senhor VATANÁBIO BRANDÃO DE SOUSA, Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; CHICO FLORESTA, Deputado Distrital e Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, neste ato representando o Deputado FÁBIO BARCELLOS, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; IVELISE LONGHI, Deputada Distrital, Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários da Câmara Legislativa do DF; FRANCISCO PALHARES, Gerente Executivo do IBAMA-DF; RONEY NEMER, Deputado Distrital e Secretário de Infra-Estrutura e Obras. A presença das seguintes autoridades foram registradas pelo cerimonial: CARLOS ALBERTI ARRABAL, Diretor Presidente da Associação Euler Paranhos; CLAITON AGUIAR, Administrador de Brasília; Drª EDYLCEA DE PAULA, Presidente da Comissão de Defesa da Ordem Urbanista, neste ato representando a Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Drª Estefânia Veiveiro; FABRÍCIO DE SANTANA SILVA, Sub-Administrador de Arapuanga; GLAUCO ALVES LACERDA, Administrador do Park Way; GLÓRIA RINCON, Secretária-Adjunta da SEDUH; ILTON MENDES, Administrador de Águas Claras; JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO, Secretário para Articulação de Assuntos Urbanísticos e Ambientais; JOSÉ HUMBERTO PIRES, Administrador de Taguatinga; JOSÉ MATILDES BATISTA, Coordenador da Coalisão pela Moradia Popular do DF; JOSÉ ROBERTO S. DE DOMÊNICO, Arquiteto DER-DF; LOURDES CARVALHO, Sub-Administradora de Taguatinga Sul; LUIZ ANTÔNIO, Prefeito Comunitário do Lago Norte; LUIZ AUGUSTO NUNES DUTRA, Chefe de Gabinete da Administração Regional do SIA; NILSON REIS, Coordenador da Frente de Entidades Populares do DF e Entorno; MARCO AURÉLIO, Administrador do Paranoá; Drª MARIA ANETE, Representante da Secretária da Juventude Celina Leão; RICARDO PIRES, Presidente do Conselho Comunitário da Asa Sul; ROGÉRIO MARKIEMICZ, Representante da ADEME; ROGÉRIO ROSSO SCHUMAN, Administrador de Ceilândia; ROLDINEY ROY, Coordenador do Movimento Nacional da Luta pela Moradia; SILVÉRIO AMORIM, Sub-Administrador de Sobradinho. A Senhora DIANA MEIRELLES MOTTA abriu os trabalhos, dando boas-vindas a todos os participantes (autoridades, parlamentares, representantes de órgãos do governo, técnicos das Secretarias envolvidas, e todos os presentes no auditório) lembrando da prioridade do bem coletivo como resultado do esforço de todos os envolvidos naquela Audiência. Os membros da mesa teceram suas considerações sobre a relevância desta Primeira Audiência Pública Geral para a qualidade de vida em nossas cidades. Desfez-se a mesa e, em seguida, foram convidados para dar início aos trabalhos, os moderadores, TALIS PAIXÃO e PAULO FLORES, e as Senhoras, DIANA MEIRELLES MOTTA e ANA LUCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, respectivamente, Secretária e Sub-Secretária da SEDUH. Após a abertura do evento a Senhora DIANA MEIRELLES MOTTA, Presidente da Audiência Pública Geral, transmitiu a coordenação dos trabalhos a um moderador. Na seqüência, a Senhora MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA, integrante da equipe de coordenação da audiência, explicou todas as etapas programadas para esta Primeira Audiência Publica Geral, e as normas constantes do Regulamento, ilustrando passo-a-passo as tarefas de todos os participantes. Destacou o fato de que, nesta Primeira Audiência Pública Geral, as manifestações dos participantes dar-se-iam de forma verbal ou por escrito, respeitando os procedimentos e utilizando os formulários elaborados para esta ocasião. Enfatizou que o encontro focalizaria questões correlacionadas ao PDOT e não aos Planos Diretores Locais. Informou ainda, que estava sendo disponibilizado, nas salas 11 e 12, um banco de informações relativo ao processo de revisão do PDOT, para consulta dos participantes. O repasse de informações sobre o processo de revisão do Plano de Ordenamento Territorial foi apresentado pela Senhora DIANA MEIRELLES MOTTA, Secretária da SEDUH, que justificou a necessidade legal de se fazer a revisão do PDOT, ressaltando o diferencial do processo, no que se refere à participação da comunidade. Segundo DIANA MOTTA, 12.692 pessoas participaram das 162 reuniões realizadas. Expôs também, dados econômicos, sociais e demográficos do DF de ontem, hoje e as estimativas futuras. A Senhora ANA LUCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, Subsecretária da SEDUH, fez a apresentação da Proposta de Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, enriquecida por algumas intervenções da Senhora DIANA MEIRELLES MOTTA, Secretária da SEDUH, que comparou o PDOT do DF com o de outras cidades e enalteceu o diferencial no envolvimento da comunidade e a qualidade dos trabalhos ora apresentados; reconheceu o profissionalismo das equipes técnicas envolvidas e exaltou o cuidado e a responsabilidade que tem marcado a condução dos trabalhos. Registrou também que foram recebidas cerca de seis mil contribuições da comunidade do DF, todas muito bem avaliadas, antes de serem devolvidas aos cidadãos nesta oportunidade da Primeira Audiência Pública. Durante a exposição, foi distribuída no auditório uma revista com todo o conteúdo ora apresentado: cenários urbanos, princípios, objetivos gerais, diretrizes temáticas e macrozoneamento, ilustrados com mapas detalhados. Ao concluir esta etapa de apresentação da Proposta, a Coordenação da Audiência orientou acerca dos espaços que deveriam ser ocupados no período da tarde. Foi feito um intervalo de cinqüenta minutos, quando foi oferecido um lanche para todos os presentes. Na volta do intervalo, deu-se início a sessão de preparação para a Plenária de Manifestação Pública, ocasião em que os participantes se acomodaram nos locais destinados a este fim e organizaram suas manifestações de duas formas: por escrito, preenchendo o formulário disponível no local com as contribuições, opiniões e pedidos de esclarecimentos acerca de pontos específicos do PDOT; e de forma verbal, inscrevendo-se junto à recepção do evento. Cada espaço de trabalho contou com a atuação de dois facilitadores, que estimularam a participação e orientaram quanto ao preenchimento do formulário. A produção nesta etapa do trabalho, pelos quatro subgrupos, resultou em um total de cento e noventa manifestações por escrito e quarenta e oito manifestações verbais. Todas as manifestações por escrito foram encaminhadas ao grupo de técnicos da SEDUH, reunidos no auditório, durante a plenária, para analisar e agrupar as contribuições efetuadas por escrito pelos participantes e fornecer à mesa dos trabalhos, indicativos de respostas. Os formulários de registro das manifestações verbais foram consolidados em blocos temáticos, visando possibilitar o maior número de respostas em sessão plenária. A mesa diretora da sessão plenária de Manifestação Pública foi composta pela Senhora DIANA MEIRELLES MOTTA, Secretária da SEDUH; Senhora MARIA DA GLÓRIA RINCON, Secretária Adjunta; Senhora ANA LUCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, Subsecretária da SEDUH; Senhora GISELLE MOLL MASCARENHAS, Subsecretária

de Urbanismo e Preservação; Senhor DANILO AUCÉLIO, Subsecretário de Análise de Parcelamentos Urbanos; Senhor HAMILTON RAMOS, Subsecretário de Promoção à Moradia e pelos Moderadores Independentes PAULO FLORES e TALIS PAIXÃO. Os trabalhos foram reiniciados pela Senhora DIANA MEIRELLES MOTTA, tecendo considerações a respeito da diversidade dos temas apresentados, mas assumindo o compromisso de viabilizar a participação de todos, ao mesmo tempo em que disponibilizou a Secretaria e sua equipe técnica a prestar todo e qualquer esclarecimento aos interessados. Sinalizou que muitas das manifestações contemplavam questões de PDL e seriam consideradas e respondidas, porém, as manifestações do PDOT seriam focalizadas com mais prioridade. Comunicou aos presentes que haverá uma Segunda Audiência Pública, provavelmente em março, antes da Proposta do Projeto de Lei ser encaminhada a Câmara Legislativa, e que, até o dia 31/01/06, a SEDUH estará recebendo sugestões, eletronicamente (via internet) ou por escrito, e que haverá uma pessoa em cada Administração Regional, a partir da primeira semana de janeiro/2006, para protocolar o recebimento das novas contribuições. Também se comprometeu em divulgar a minuta de Projeto de Lei relativa à revisão do PDOT, com dez dias de antecedência, da Segunda Audiência Geral, pela internet, na Secretaria e nas Administrações Regionais. Em seguida passou a condução dos trabalhos para os moderadores que conduziram os trabalhos de forma a oportunizar as manifestações verbais e por escrito. As manifestações da mesa para as respostas e esclarecimentos às manifestações por escrito eram feitas por blocos de assuntos afins; com relação às manifestações verbais, a mesa se manifestava após ouvir grupo de quatro pessoas. As manifestações eram feitas com alternância. Esta sistemática foi adotada visando a administração do tempo e favorecer para que todos pudessem se manifestar. As respostas foram dadas por um ou mais componentes da mesa, assessorados por técnicos da SEDUH. As manifestações verbais foram conduzidas respeitando os tempos de réplicas e tréplicas, quando solicitadas. Das quarenta e oito inscrições para manifestação verbal, quarenta foram efetivadas e oito foram contempladas em falas anteriores. As principais questões abordadas nas manifestações verbais e escritas foram: transformação de área urbana em área rural e vice-versa; regularização fundiária (Sol Nascente, São Sebastião, Altiplano, Jardim Botânico, dentre outros condomínios), Plano Diretor Local, e preservação do meio ambiente, foco das maiores polêmicas. No encerramento da audiência, a Senhora DIANA MEIRELLES MOTTA, Secretária da SEDUH, comprometeu-se a estudar a possibilidade de realização de uma Audiência Pública Geral intermediária, antes da Segunda Audiência Publica Geral, e registrou as várias reivindicações de participantes acerca da necessidade de maior divulgação para a (s) próxima (s) Audiência (s) Pública (s). Registre nesta Ata o recebimento dos seguintes documentos, que foram devidamente protocolados e farão parte do dossiê desta Audiência Pública Geral: manifestação de moradores do Sol Nascente, representado por Josias, do Grupo do Guará e de moradores de Taguatinga. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a presente ata será lavrada e assinada por nós Dayse Maria Cadaval Basso e Isabel Hermínia Egler, e pelos integrantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal que comporam a Mesa Diretora, sendo a ela anexada a lista de presença. DIANA MEIRELLES MOTTA, Secretária da SEDUH; MARIA DA GLÓRIA RINCON, Secretária Adjunta; ANA LUCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, Subsecretária da SEDUH; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Subsecretária de Urbanismo e Preservação; DANILO AUCÉLIO, Subsecretário de Análise de Parcelamentos Urbanos; HAMILTON RAMOS, Subsecretário de Promoção à Moradia; DAYSY MARIA CADAVAL BASSO, ISABEL HERMÍNIA EGLER

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 07 de agosto de 2006.

Processo: 092.003.450/2006 Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R$ 6.323,29 (Seis mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, referente ao ressarcimento de salário de servidor do mês de maio/2003. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 319092 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte – 100, da Atividade 9050.0052.

RAIMUNDO LUIS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 105, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Designar o titular do Núcleo de Protocolo e Expediente desta Secretaria como executor dos serviços a que se refere a Nota de Empenho nº 00707/2006, referente a renovação de 01 (uma) assinatura do periódico Jornal de Brasília, cabendo-lhe acompanhar as execuções dos serviços e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 07 de agosto de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, delegada pelo artigo 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, torna público o relatório das doações recebidas pela Administração Regional de Planaltina. Doador: Maria do Rosário da Silva Gomes – CPF: 259.408.801-34; Processo 135.000.871/2006; Termo de Doação nº: 007/2006; Termo de Aceite nº: 007/2006. Material: 01 (uma) Lata de Tinta Novacor 18 lt, no valor de R$ 148,50(cento e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos), 01 (um) Galão de Tinta Novacor 3,6 lt, no valor de R$ 38,00(trinta e oito reais) e 01 (uma) Lixa Massa 150 - Norton, no valor de R$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos), conforme Cupom Fiscal código nº 2.370 da Amaral & Silva Ltda, emitido em 24/07/2006, no valor total de R$ 191,00 (cento e noventa e um reais), material esse a ser utilizado no Ginásio Funções Múltiplas.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 08 de agosto de 2006

Processo: 133.000.223/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 209 e 210/2006 no valor de R$ 75.312,47 (setenta e cinco mil, trezentos e doze reais e quarenta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo: 133.000.221/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 211 e 212/2006 no valor de R$ 89,040,32(oitenta e nove mil, quarenta reais e trinta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo: 133.000.222/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 208/2006 no valor de R$ 12.291,43 (doze mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo: 147.000.126/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA. Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 133/2006 no valor de R$ 3.435,59 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

Processo: 139.000.172/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 170/2006 no valor de R$ 182,50 (cento e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos), em favor da Loggos, Jornais, Revistas e Publicações. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XXII, do Artigo 43, do Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994 e, tendo em vista o que consta da Portaria nº 97, de 18 de julho de 2006, do Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos /DRSP -RA XVII, para atuar como executor do Contrato nº 02/2006 – SUCAR x CEB, referente ao consumo de energia elétrica

do Sistema de Iluminação Pública desta Região Administrativa, cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução dos serviços e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HEITOR MITSUAKI KANEGAE

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 09 de agosto de 2006.

Processo 134.001.177/2000. Interessado: NEWTON CARLOS DE ALARCÃO. Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do artigo 3° e parágrafo 1ºda Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações, e nos fundamentos do Parecer nº 496/2004-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/ Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MARCOS SOUSA E SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº53/2006, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4026.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 4950/93, Aposentadoria, CAIRBAR RINALDI DE OLIVEIRA; 2) 4989/96, Pensão Civil, LUZIA CASTRO NASCIMENTO; 3) 1828/99, Pensão Militar, Constância Maria Viegas Pinto; 4) 1591/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 5) 277/04, Aposentadoria, Gerda Maria Haubert de Freitas; 6) 2477/04, Pensão Civil, Natália do Nascimento; 7) 3595/04, Tomada de Contas Especial, STb; 8) 3657/04, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 39280/05, Admissão de Pessoal, CEB; 10) 39817/05, Aposentadoria, Marlene Teixeira de Resende Zei; 11) 7895/06, Licitação, SE; 12) 10279/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 17656/06, Admissão de Pessoal, BANCO DE BRASÍLIA - BRB.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 4303/90, Aposentadoria, ALVASSY PRUDENCIO DE ABREU; 2) 4796/93, Pensão Civil, CELIA MOREIRA WEST; 3) 3608/96, Aposentadoria, MARIA JOSE PEREIRA PINHO; 4) 30135/05, Aposentadoria, Alonso Leite de Queiroz; 5) 30798/05, Aposentadoria, Maria Pereira dos Santos; 6) 38926/05, Aposentadoria, Maria Lucia Alves de Jesus; 7) 10783/06, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília - BRB; 8) 13340/06, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 9) 15734/06, Admissão de Pessoal, BRB; 10) 16722/06, Admissão de Pessoal, BANCO DE BRASÍLIA - BRB; 11) 18350/06, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 12) 18849/06, Admissão de Pessoal, Secretária de Fazenda do DF; 13) 19896/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 14) 20142/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 15) 20673/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1396/98, Auditoria de Regularidade, FEDF, Advogado(s): Nicodemos Varela, Vera Elisa Muller; 2) 247/02, Auditoria de Regularidade, SEFP; 3) 36664/05, Representação, Div. de Acomp. e Auditoria/5ª ICE; 4) 4950/06, Aposentadoria, Ines Santiago Mola; 5) 10325/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado e Educação; 6) 11879/06, Aposentadoria, Lozita Gonçalves Bartista da Silva; 7) 12638/06, Aposentadoria, Edna Maria Amorim de Castro; 8) 13723/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação; 9) 18750/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Fazenda; 10) 19934/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 11) 20169/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3788/92, Aposentadoria, TEOTONIO CORREIA NUNES; 2) 496/02, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 588/06, Aposentadoria, Teotonio Correia Nunes; 4) 11232/06, Licitação, SES; 5) 11526/06, Aposentadoria, Maria da Cruz Pereira; 6) 13375/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 7) 14037/06, Aposentadoria, Angela Regina Rodrigues Morais; 8) 14240/06, Admissão de Pessoal, Novacap; 9) 15114/06, Licitação, SE; 10) 17109/06, Aposentadoria, Francisca Alves de Melo Ramos.

SO nº 4026. Totais: 8 processo(s) envolvendo o montante de R$ 456.574.754,60.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 519.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 7457/91, Aposentadoria, JURANDY FALCAO.

SA nº 519. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 497.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 21300/06, Denúncia, Eliano Fernandes do Prado.

SR nº 497. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o artigo 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4020

Aos 25 dias de julho de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4019 e Extraordinária Reservada nº 493, ambas de 20.7.2006.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 14/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre possível descumprimento, pelo ex-Chefe do Poder Executivo Distrital e pelo Secretário de Fazenda do Distrito Federal, da LRF, da Lei nº 4.320/64 e de decisão desta Corte.

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa o Processo nº 750/97 (Relator: Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS), contendo proposta de emenda regimental, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF).

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Contrato: Processo 3918/1997 - Despacho 278/2006. Licitação: Processo 1139/2003 - Despacho 286/2006, Processo 23273/2006 - Despacho 292/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 2308/2003 - Despacho 279/2006.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 2354/2006 - Despacho 165/2006. Consulta: Processo 10139/2006 - Despacho 167/2006. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3185/1999 - Despacho 164/2006. Estudos Especiais: Processo 11844/2006 - Despacho 166/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 13138/2006 - Despacho 131/2006.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 13324/2006 - Despacho 73/2006, Processo 13367/2006 - Despacho 72/2006, Processo 13413/2006 - Despacho 71/2006, Processo 13731/2006 - Despacho 75/2006. Aposentadoria: Processo 29994/2005 - Despacho 76/2006, Processo 2400/2006 - Despacho 74/2006. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 21483/2006 - Despacho 77/2006, Processo 22404/2006 - Despacho 78/2006. Representação: Processo 19772/2006 - Despacho 79/2006.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: Processo 4592/1997 - Despacho 364/2006. Licitação: Processo 1965/1999 - Despacho 361/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 741/2003 - Despacho 362/2006, Processo 22420/2006 - Despacho 360/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 10/1999 - Despacho 363/2006, Processo 27789/2005 - Despacho 359/2006, Processo 8425/2006 - Despacho 358/2006.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.955/04 - Resultado de inspeção realizada na Região Administrativa IX - Ceilândia, com o fim de verificar o cumprimento da Decisão nº 4776/2002 na dispensa de licitação relativa às despesas de locação de informática por intermédio da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. - DECISÃO Nº 3.673/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 203/2005 - GAB/RA.IX, fls. 166/230; b) das razões de justificativa da senhora Márcia de Sousa Machado Fernandez, fls. 232/255; c) das razões de justificativa do senhor Adão Noé Marcelino, fls. 271/300; II. considerar: a) cumprido o item II da Decisão n.º 5.376/2004; b) improcedentes as defesas apresentadas pela senhora Márcia de Sousa Machado Fernandez e pelo senhor Adão Noé Marcelino; c) revel o senhor Rogério Schumann Rosso; III. aplicar às pessoas mencionadas no item anterior, com fundamento no art. 57, item II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, item I, do RI/TCDF, a multa individual de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); IV. restituir os autos à 1ª ICE, para a cobrança administrativa das penalidades impostas nesta decisão. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela aprovação, "in totum", das sugestões da instrução, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 27.266/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.473/04, 40.003.802/04, 40.004.567/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XVIII-Lago Norte, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3.674/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, indicados no Relatório apresentado, referente ao exercício de 2003; II. relevar o atraso apontado pela instrução, bem como considerar satisfatória a apresentação das contas em exame; III. determinar o sobrestamento das contas em apreço até o deslinde dos Processos nºs 843/2003 e 2.330/1998.

PROCESSO Nº 21.017/06 - Edital de Concorrência n.º 09/06-SUCOM-SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, objetivando à contratação, de interesse da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, de serviços de conservação e limpeza para os diversos órgãos do complexo Administrativo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.670/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência n.º 09/2006-SUCOM/SEF, de interesse da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, objetivando a contratação de serviços de conservação e limpeza para os diversos órgãos do complexo Administrativo do GDF; II - com fundamento no art. 113, § 2.°, da Lei 8.666/93, determinar à SUCOM/SEF que, cautelarmente, nos termos do art. 198 do RI/TCDF, suspenda a licitação referida até ulterior manifestação desta Corte em sentido contrário; III - determinar à SGA que: a) providencie o parcelamento do objeto licitado em tantos lotes quantos sejam necessários ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei n.º 8.666/1993; b) comprove ao Tribunal a pertinência de se exigir registro no CRQ; IV - determinar à SUCOM/SEF que: a) exclua da licitação os serviços que exijam registro no CREA, tendo em conta sua especificidade e distinção em relação aos demais serviços licitados; b) compatibilize o índice de reajustamento fixados no item 12.1 do Edital com aquele previsto no item 15.1 do projeto básico; c) retifique o item 12.1.1 do edital, ajustando ao quanto deliberado por esta Corte nas Decisões nºs 15785/95, 1925/96, 1827/98 e 562/2002; d) ajuste a licitação em exame, em razão das providências a serem implementadas pela SGA em atendimento ao item III-"a", acima; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que acompanhou o voto do Relator, à exceção da alínea "a" do item III, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 942/82 (anexo o Processo GDF nº 30.010.428/84) - Aposentadoria de JÚLIO VIEIRA DA PALMA-SO. - DECISÃO Nº 3.675/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra a diligência objeto da Decisão nº 2016/2005 (fl. 206). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por ter assinado, na condição de Secretário de Administração do Distrito Federal, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.664/90 (anexo o Processo GDF nº 30.004.076/86) - Aposentadoria de PAULO JANOT BORGES-SO. - DECISÃO Nº 3.676/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Paulo Janot Borges (fls. 208/209), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do item I da Decisão nº 3165/2005, proferida no Processo nº 2535/04, na parte que se refere ao nominado recorrente; II - dar ciência desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 3.493/95 (anexo o Processo GDF nº 61.001.391/95) - Aposentadoria de OLAVO MENDES DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 3.677/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1872/05; II - legal o ato de aposentadoria em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 1.335/97 (apenso o Processo GDF nº 61.008.336/96) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO MEDEIROS PITA-SES. - DECISÃO Nº 3.678/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 6431/05; II - legal o ato de aposentadoria em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 250/98 (apenso o Processo GDF nº 30.007.410/97) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES VARGAS CAMPOS-SO. - DECISÃO Nº 3.679/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela pensionista Maria de Lourdes Vargas Campos (fls. 29/30), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do item I da Decisão nº 3165/2005, proferida no Processo nº 2535/04, na parte que se refere à nominada recorrente; II - dar ciência desta decisão à referida pensionista e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 206/01 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte sobre matéria jornalística veiculando denúncia de possíveis irregularidades na anistia de tributos concedida a empresários em dívida com o fisco distrital. - DECISÃO Nº 3.680/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu negar provimento ao Pedido de Reexame manejado pelo órgão ministerial, mantendo, em seus exatos termos, o item IV da Decisão nº 5884/2005. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo provimento do recurso em questão.

PROCESSO Nº 1.806/02 (apenso o Processo GDF nº 61.039.275/00) - Aposentadoria de ELISABET DOURADO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 3.681/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - devolver os autos em apenso à Secretaria de Saúde do DF, alertando-a no sentido de que há necessidade de: a) tornar sem efeito o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 44-apenso, que substituiu indevidamente o documento de fl. 31-apenso, considerando que nele consta cômputo de tempo decorrido na inatividade (tempo ficto), vedado após a edição da Emenda Constitucional nº 20/98; b) substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 51- apenso), a fim de considerar seus efeitos financeiros a contar de 28.11.2000, data em que a servidora completou 48 anos de idade; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.878/03 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, em cumprimento à determinação constante do item IV da Decisão nº 2517/2002, proferida no Processo nº 774/02, objetivando apurar os fatos narrados na Representação nº 07/2002-MF, da representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS. - DECISÃO Nº 3.667/06.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 2.072/03 (apenso o Processo GDF nº 30.005.829/00) - Pensão civil concedida a GELSA LIMA DA PALMA e outra-SO. - DECISÃO Nº 3.682/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a devolução dos autos apensos à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte declaração, firmada por representante legal, de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão por parte da beneficiária temporária JUSSARA PALMA LIMA, à vista do contido no item II, alínea "b", da Decisão nº 2019/2005.

PROCESSO Nº 1.421/04 (apenso o Processo GDF nº 60.004.882/00) - Aposentadoria de JOEL VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.683/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 6213/05 e legal o ato de aposentadoria em apreço, para fins de registro; II - devolver os autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a no sentido de que há necessidade de renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 84-apenso, inclusive.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 409/93 (anexo o Processo GDF nº 55.004.941/91) - Aposentadoria de NEIDE DIB SALOMÃO REIS-PRG/DF. - DECISÃO Nº 3.684/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.496/2005; II - determinar o retorno dos autos apensos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 40, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para indicar os proventos relativos ao cargo efetivo de Procurador Autárquico de 1ª Categoria, conforme o ato concessório de aposentadoria; b) confeccionar demonstrativo de valores pagos e devidos à ex-servidora, a título de vantagens de "décimos" e "opção e representação mensal", no período de janeiro/2001 até a data do óbito; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2.041/94 - Aposentadoria de JOSÉ ENEAS FILHO-SES. - DECISÃO Nº 3.685/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 8050/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ ENEAS FILHO, visto às fls. 34/36; III - relevar as falhas apontadas pela instrução; IV - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) anexar aos autos certidão do tempo de serviço prestado pelo servidor à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 37, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar as parcelas vigentes em 23.02.94, data em que foi publicada a aposentadoria do servidor, excluindo a parte "Parcela de Incorporação ao Vencimento", referente à complementação salarial de que trata a Lei nº 379/92; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2.083/03 (apenso o Processo GDF nº 53.001.171/00) - Pensão militar instituída por DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.686/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - esclarecer, em razão do tempo decorrido, o motivo de a cota-reserva de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) da pensão militar, constante do ato de fls. 38/39, destinada à filha DAIANE DOS SANTOS, não ter sido distribuída aos demais beneficiários, fazendo constar dos autos o resultado da providência adotada; II - informar se há algum impedimento para a ex-esposa do militar perceber o benefício pensional, visto que era beneficiária de prestação alimentícia, conforme Ofício nº 169/95, visto à fl. 18; III - acostar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo militar às Forças Armadas; IV - apurar os valores da pensão militar não pagos aos pensionistas em face do Parecer nº 645/2002/PROPES/PRG, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, adotando as providências necessárias, se ainda não o fez.

PROCESSO Nº 3.671/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.192/98; apenso o Processo GDF nº 60.009.644/03) - Pensão civil instituída por CARLOS MAX PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.687/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a OLÍVIA SANTOS FARIA SILVA, viúva, e, temporária, a CARLA FARIA SILVA, filha do servidor aposentado CARLOS MAX PEREIRA DA SILVA, falecido em 05.08.03, visto à fl. 19 do Processo nº 060.009.644/03, apenso; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a necessidade de aposição de assinatura do ex-servidor responsável pelo documento de fl. 12 do Processo nº 060.009.644/03, apenso.

PROCESSO Nº 727/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.272/86; apenso o Processo GDF nº 20.003.515/03) - Pensão civil instituída por WILSON ANTÔNIO DE ANDRADE-PRG-DF. -

DECISÃO Nº 3.688/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 14 - Apenso nº 020.003515/03-GDF - para considerar o instituidor posicionado no cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II (Lei Complementar nº 681/03), visto que o cálculo da pensão, com base no cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, decorre do disposto no art. 184, I, da Lei nº 1.711/52, conforme o Processo-TCDF nº 1272/86, apenso, que trata da aposentadoria do ex-servidor.

PROCESSO Nº 23.805/05 (apenso o Processo GDF nº 20.000.364/04) - Pensão civil instituída por NEIDE DIB SALOMÃO REIS-PRG/DF. - DECISÃO Nº 3.689/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.510/2005; II - determinar o retorno dos autos apensos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) retificar o ato concessório de fl. 14 para mencionar o cargo de Procurador Autárquico de 1ª Categoria do Distrito Federal, ocupado pela ex-servidora na data de seu óbito; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 66, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para corrigir a indicação do cargo ocupado pela ex-servidora, conforme alínea precedente; c) confeccionar demonstrativo de valores pagos e devidos ao pensionista, a partir da concessão do benefício, em substituição ao de fls. 83/94, separadamente daqueles vinculados à ex-servidora, por se tratar de relações jurídicas distintas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 37.512/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.270/03) - Aposentadoria de OSVALDO MARQUES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.690/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OSVALDO MARQUES DA SILVA, visto às fls. 44/48 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 53 dos autos apensos, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 37.822/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.974/04) - Pensão civil instituída por GASPAR ASTROGILDO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.691/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar a apreciação dos autos até o julgamento definitivo do Pedido de Reexame interposto junto ao Processo nº 23.333/05. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A referida declaração de voto, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, será publicada em anexo à ata (Anexo I).

PROCESSO Nº 39.035/05 (apenso o Processo GDF nº 272.000.088/03) - Aposentadoria de HUMBERTO GOMES FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.692/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada decorrente da Lei nº 2.816/2001, uma vez que as parcelas Gratificação de Movimentação e Adicional de Insalubridade não devem compor a base de cálculo da referida parcela; II - promover a alteração no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - alertar o inativo, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

PROCESSO Nº 39.680/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.852/03) - Aposentadoria de MARTA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 3.693/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARTA DA COSTA, visto às fls. 34/39 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 53 dos autos apensos, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 42.532/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.298/03) - Aposentadoria de MARINETE FONSECA BARROS-SES. - DECISÃO Nº 3.694/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os proventos com base no Padrão II da Classe Especial, correspondente à referência N2-32 do Quadro Suplementar a que pertence a servidora, conforme consta às fls. 24 e 26; II - promover a alteração no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; III - apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de se exigir o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; IV - tornar sem efeito o documento substituído; V - alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

PROCESSO Nº 43.270/05 (apenso o Processo GDF nº 30.002.332/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de VALDEMAR DOS SANTOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 3.695/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos do servidor VALDEMAR DOS SANTOS, vistos às fls. 17/18 e 39 dos autos apensos; II - determinar ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, obtenha informação prestada pela Junta Médica Oficial sobre qual o nome da doença especificada em lei a que se refere o laudo médico de fl. 35 dos autos apensos, atentando que a informação deve ser assinada pelos membros da Junta Médica e não por servidor administrativo.

PROCESSO Nº 170/06 (apenso o Processo GDF nº 113.001.451/03) - Aposentadoria de JOEL ROSSI FORTUNATO-DER-DF. - DECISÃO Nº 3.696/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria concedida a JOEL ROSSI FORTUNATO, visto à fl. 07, retificado à fl. 14 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3.571/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.242/03) - Aposentadoria de ANTONIA MARIANA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.697/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIA MARIANA DE OLIVEIRA, visto à fl. 28 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3.849/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.974/81; apenso o Processo GDF nº 30.005.047/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ LUIZ DE ANDRADE-SO. - DECISÃO Nº 3.698/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, sobrestou a apreciação dos autos até o julgamento definitivo do Pedido de Reexame interposto junto ao Processo nº 23333/05. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Relatório/Voto do Relator e a referida Declaração de Voto serão publicados em anexo à ata (Anexo II).

PROCESSO Nº 8.638/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.959/05) - Contratações temporárias de professores ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o ano letivo de 2005, conforme documentação constante do Processo nº 080.002.959/05, apenso decorrentes de Processos Seletivos Simplificados, regulados pelas Portarias nºs 25 e 32, publicadas nos DODF de 04.02.05 e 11.02.05, e pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, analisado pela Corte nos Processos nºs 5242/05 e 5240/05, respectivamente. - DECISÃO Nº 3.699/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo nº 080.002.959/05, em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de professores pela Secretaria de Estado de Educação para o ano letivo de 2005, decorrentes dos Processos Seletivos Simplificados regulados pelas Portarias nºs 25 e 32, publicadas nos DODF de 04.02.05 e 11.02.05, e pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF: Aparecida Bontempo de Brito, Aparecido Pimentel Ferreira, Aurora Alves Caldeira Gomes, Cíntia Aparecida de Sousa Lopes, Clareana Silva Abreu, Clisiomar Ferreira Paulo dos Santos, Cristiane de Castro Ferreira, Cristiane Loureiro Borges Aragão, Elcilene Modesto Pinheiro, Emilene de Sousa Medeiros, Eunina Botelho de Lacerda, Evani Soares dos Santos, Fabíola Ferreira Francelino, Fádua Muhammad Ibrahim, Francisco das Chagas Ribeiro da Silva, Giovana Dutra dos Santos, Glaucione Coelho Terlecki da Fonseca, Guiomar Abrantes dos Reis de Moura, Helvys José Sales Franco, Hilda Maria Soares Marra, Iracy Fagundes de Oliveira Lima, Isabel Liduina Venâncio de Sousa Aleixo, Joana D´Arc Pereira da Silva, Josélia Alcântara de Medeiros Mota, Lidiane Lúcia Rodrigues Guimarães, Luciana Lima Delforge, Luzia Reuza de Moraes Veloso, Manoel Alexandre Domingues Raposo, Maria Alice Corrêa Monteiro, Maria Augusta Machado, Micheline Fonseca da Silveira, Nancy Moreira Vasconcelos, Nubia Barros da Cruz, Priscilla Pacheco Motta, Ricardo dos Santos Goes, Roberta Gomes de Lima, Rosane Terezinha Seixas Rodrigues, Sonia Alves Feitosa, Sueli Alves Alexandre, Terezinha de Jesus Dias Dutra Nogueira, Valéria Cristina Brito Silva, Valter Souza Veloso Camelo e Zenóbia de Oliveira Brandão; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.200/06 - Contendo o Ofício nº 384/2006 - GAB/SEG, mediante o qual a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa a esta Corte da tomada de contas especial de trata o Processo nº 010.000.425/06. - DECISÃO Nº 3.700/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 384/2006 - GAB/SEG, de 30.06.06, e anexo; II - conceder à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão e remessa a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.000.425/06; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 129/00 (apenso o Processo GDF nº 54.000.395/99) - Pensão militar concedida a

JOSINEIDE ALVES SAMPAIO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.701/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar: a) a inclusão, no ato de fl. 28 do Processo nº 054.000.395/99, do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), no qual consta inserção indevida das parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, não mais existentes na nova estrutura remuneratória implementada pela Medida Provisória nº 2.218/2001, inexistindo redução do quantum pensional em decorrência da aplicação do referido diploma legal; b) a referência, no ato concessório de fl. 28 do Processo nº 054.000.395/99, ao artigo 141 da Lei nº 7.475/86, em vez do artigo 141 da Lei nº 7.289/84; II - dispensar a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 29/30 do Processo nº 054.000.395/99; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote a providência a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: - acostar aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (1 ano, 2 meses e 19 dias).

PROCESSO Nº 1.503/02 - Edital nº 021/2002-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, relativo à concorrência realizada para contratação de serviços de limpeza, conservação, jardinagem, copa e asseio com desinsetização nas suas unidades administrativas e operacionais, com custo estimado em R$ 26,9 milhões para um período de 60 meses. - DECISÃO Nº 3.702/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer dos documentos juntados às folhas 443/468, considerando as providências adotadas pela CAESB como pertinentes ao cumprimento do item III da Decisão nº 3.530/2003; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.050/03 (apenso o Processo TCDF nº 943/76; apenso o Processo GDF nº 54.000.685/99) - Pensão militar concedida a ANNA DE JESUS TELLES-PMDF - DECISÃO Nº 3.703/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) relevar a falha do ato de fl. 26 do Processo nº 054.000.685/99, editado como de revisão, em vez de retificação; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 93/04 - Contendo o Ofício nº 310/06-DG/BELACAP, mediante o qual o Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP/DF solicita prorrogação de prazo para cumprimento das determinações contidas no Despacho Singular nº 111/04-Gab./AS, referente ao Processo nº 030.002.644/01. - DECISÃO Nº 3.704/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 310/06-DG/BELACAP, relevando a intempestividade do pedido; II - conceder ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal -BELACAP a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento das determinações contidas no Despacho Singular nº 111/04-Gab./AS, referente ao Processo nº 030.002.644/01, de interesse de Ana Maria de Santana e outro; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.199/04 - Análise da execução do Contrato nº 16/2004, firmado entre este Tribunal de Contas e a Engecol Projetos e Edificações Ltda. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, ao acompanhar o item I do voto do Relator, apresentou o seguinte adendo: "II - reitere os termos dos itens II e IV da Decisão nº 2171/2006 à Primeira ICE e à Diretoria-Geral de Administração, respectivamente; III - devolva os autos à Primeira ICE, para as providências pertinentes." - DECISÃO Nº 3.671/06.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, apresentar o seu voto.

PROCESSO Nº 3.645/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.187/03) - Reforma de DOUDMENT NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.705/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada de que, futuramente, deverá observar o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/2004, acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilitação Militar; III - relevar a impropriedade contida no Abono Provisório.

PROCESSO Nº 5.331/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.100/01) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS ALVES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.706/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria a Maria das Graças Alves dos Santos.

PROCESSO Nº 35.226/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.934/03) - Aposentadoria de EVERALDO ARAÚJO DE BRITO-SE. - DECISÃO Nº 3.707/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99; II) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) adotar as devidas providências junto ao Sistema SIGRH para excluir dos proventos do aposentado a parcela "Ampliação de Carga Horária", que está sendo paga indevidamente, haja vista que o interessado atuou com carga horária de 30 horas semanais de 01.07.98 até aposentar-se, conforme despacho constante à fl. 14 - apenso, informação confirmada pelos contracheques de fls. 05, 23 e 32 - apenso, atentando que a irregularidade enseja ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, em consonância com o enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência dessa egrégia Corte, mantido pela Decisão nº 51/2005, Processo nº 3.109/2004, por se tratar de erro crasso de procedimento.

PROCESSO Nº 39.051/05 (apenso o Processo GDF nº 80.023.044/03) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 3.708/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro a concessão de aposentadoria de José Maria de Lima; II - alertar a jurisdicionada para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar documento que comprove a forma de ingresso do servidor no GDF, informando em qual concurso foi aprovado, haja vista que o de fl. 07/apenso está incorreto, pois registra o nome da servidora Geralda Félix da Silva; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36/apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigi-lo, considerando que o número correto da Portaria é 317, de 07.11.2003, e a data de publicação 10.11.03, e o número do DODF é 217, incluindo, ainda, a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 40.955/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.972/04) - Pensão civil instituída por JUAREZ SATHLER-SGA. - DECISÃO Nº 3.709/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem embargo de se reconhecer que serão feitos eventuais ajustes relativos ao que vier a ser decidido no Processo nº 23333/2005.

PROCESSO Nº 41.463/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.786/85; apenso o Processo GDF nº 30.000.389/05) - Pensão civil instituída JOSÉ MENDONÇA NETO-SGA. - DECISÃO Nº 3.710/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem embargo de se reconhecer que serão feitos eventuais ajustes relativos ao que vier a ser decidido no Processo nº 23333/2005.

PROCESSO Nº 7.038/06 - Contrato nº 01/2006-SEG celebrado entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e a empresa GVT - Global Village Telecom Ltda., com fulcro no art. 25, c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, objetivando a prestação de serviços de telecomunicações, serviço telefônico fixo comutado e fornecimento de central inteligente privada de comutação telefônica, para aquela Secretaria e órgãos vinculados. - DECISÃO Nº 3.711/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Governo do Distrito Federal os termos da Decisão nº 1.429/06, que determinou providências de realização de licitação para a contratação de serviços de telefonia fixa e de longa duração; II - conceder novo prazo de 30 dias para cumprimento desta decisão; III - alertar a jurisdicionada de que o não-cumprimento, sem causa justificada, desta decisão, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 9.804/06 (apenso o Processo GDF nº 53.000.802/00) - Reforma de VITÓRIO PEREIRA DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.712/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada de que, futuramente, deverá observar o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/2004, acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilitação Militar.

PROCESSO Nº 13.499/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.013/03) - Aposentadoria de MARIA VALCINETE DE ARAÚJO MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 3.713/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro a concessão de aposentadoria de Maria Valcinete de Araújo Morais; II - alertar a jurisdicionada para que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 51/apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 14.533/06 - Edital de Concorrência nº 01/2006 - SES/DF, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada para reformar a casa de caldeiras, substituir a rede de vapor e condensado, fornecer e instalar duas novas caldeiras no Hospital de Base de Brasília - HBDF -, em substituição às antigas. - DECISÃO Nº 3.672/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde, em atendimento à Decisão nº 2659/2006, para, no mérito, considerá-las parcialmente suficientes; II. determinar à Secretaria de Saúde que, no item do edital relativo à exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional, especifique que a obrigação de comprovação técnica para a exigência de engenheiro de segurança do trabalho, nos quadros da empresa, poderá ser apresentada, na declaração, em conjunto com outra especialização do ramo de engenharia, podendo ser do próprio engenheiro civil, do engenheiro eletricista ou do engenheiro mecânico; III. reiterar à SES a determinação contida no item II-b da Decisão nº 2659/06, ou seja, "faça constar do edital a exigência de que não será admitida subcontratação daqueles serviços para os quais foram exigidos atestados na fase de qualificação técnica"; IV. determinar, mais, que aquela Pasta republique o edital, na forma do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8666/93; V. autorizar: a) a retomada do certame, após manifestação desta Corte sobre o cumprimento das determinações contidas nos itens II, III e IV, acima; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18.008/06 - Representação da empresa Classer Engenharia Ltda. acerca de possível irregularidade no procedimento que resultou na aplicação de sanção que lhe foi imposta pelo Banco de Brasília S.A., em razão dos Contratos nºs DIRAT/DESEG 2006/010 e 2006/007, tendo por objeto a reforma de duas agências, localizadas em Sobradinho e em Brazlândia. - DECISÃO Nº 3.714/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a

instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da representação feita pela Classer Engenharia Ltda., bem como dos documentos que a acompanham, considerando-a improcedente; II) dar ciência desta decisão à empresa representante; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.238/06 - Ofício nº 594/2006-GAB/SEF, de 18.07.2006, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita atualização da certidão emitida anteriormente por este (TCDF), para incluir informações sobre o exercício em curso e a atender outras exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, objetivando a contratação de operação de crédito aprovada pela Lei distrital nº 3.874/2006. - DECISÃO Nº 3.668/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo, em parte, com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 594/2006 - GAB/SEF; II - emitir a certidão nos termos da minuta apresentada pela 5ª Inspetoria de Controle Externo. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 467/98 (apenso o Processo GDF nº 61.042.278/97) - Aposentadoria de MARIA BEATRIZ DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 3.715/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação pelo SIGRH, no sentido de elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39 do Processo nº 061.042.278/97, para fim de calcular a parcela "Décimos da Lei nº 1004/96 - 10/10 DF-04" pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função ou do cargo comissionado, ou seja, corrigir de R$ 480,00 para R$ 485,10 (em face do item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99); atentando-se para a correção no SIGRH; III) autorizar a 4ª ICE a verificar o cumprimento do item II, mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; IV) relevar a falha contida no ato de fl. 30 do Processo nº 061.042.278/97, qual seja, consta no fundamento legal da incorporação da parcela "Décimos 10/10 DF-04" a expressão "com as vantagens da Lei nº 1.004/96", quando deveria constar "com as vantagens do artigo 7º da Lei nº 1.004/96" (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99).

PROCESSO Nº 26.766/05 - Dispensa de Licitação nº 348/2005, que resultou na contratação da empresa Royal Diesel Ltda. para o fornecimento de óleo combustível OC2A destinado às caldeiras de diversos hospitais da rede pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.716/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Dispensa de Licitação nº 348/2005 - DMS/SAO/SES, que resultou na contratação da empresa Royal Diesel para fornecer óleo combustível OC2A à Secretaria de Saúde, bem como da documentação acostada aos autos; II - determinar a anotação dos fatos discutidos nos autos em apreço na Pasta Permanente da SES, na Divisão de Auditoria da 2ª ICE, com vista a subsidiar o planejamento de futuros trabalhos de auditoria no Órgão, em especial, as aquisições de Óleo Combustível OC2A, destinado às caldeiras instaladas nos hospitais da rede pública do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, "in totum", do parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 33.223/05 (apenso o Processo GDF nº 80.005.266/01) - Aposentadoria de DORVANI DE SOUZA CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 3.717/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2.176/06 (apenso o Processo GDF nº 80.022.165/03) - Aposentadoria de PAULO ANTONIO DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 3.718/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão, ordenando o respectivo registro; II - alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal para a necessidade de editar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o cargo do servidor que deverá ser Agente de Educação ao invés de Professor, atentando que os valores dos proventos encontram-se corretos, correspondendo ao respectivo cargo, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.792/06 (apenso o Processo GDF nº 80.020.922/03) - Aposentadoria de ELIANE RINCON FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.719/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 13.090/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.854/05) - Documentação constante do Processo nº 0052.001854/2005 - PCDF, versando sobre vacâncias ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, encaminhado pela Corregedoria-Geral do DF. - DECISÃO Nº 3.720/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de n.º 0052-001854/2005; II - autorizar a devolução do processo apenso à Polícia Civil do DF e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 13.111/06 (apenso o Processo GDF nº 112.004.713/05) - Documentação constante do processo apenso, de n.º 112.004.713/2005, que versa sobre desligamentos ocorridos na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.721/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da NOVACAP de n.º 112.004.713/2005; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do ex-empregado Francisco das Chagas Costa Araújo, com quitação por seu sucessor da parcela rescisória percebida e devidamente homologado pelo respectivo sindicato ou autoridade do Ministério do Trabalho, conforme preconiza com o § 1º do art. 477 da CLT; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21.254/06 - Ofício nº 515/2006-GAB/SECAP, de 13.07.2006, mediante o qual a Secretaria de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal solicita atualização da certidão emitida anteriormente por este (TCDF), para incluir informações sobre o exercício em curso e a atender outras exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, objetivando a autorização do Ministério da Fazenda para contratação de operação de crédito interno com o Banco do Brasil no valor de até JPY 1.439.500,00 (Um bilhão, quatrocentos e trinta e nove milhões e quinhentos mil ienes japoneses), destinada à aquisição de máquinas e equipamentos de uso rodoviário para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.669/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo, em parte, com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 515/2006 - GAB/SECAP; II - emitir a certidão, nos termos da minuta apresentada pela 5ª Inspetoria de Controle Externo. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.743/92 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades nos procedimentos de negociação de dívida da empresa Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda. com a TERRACAP, nos anos de 1993 e 1994. - DECISÃO Nº 3.722/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1421/1424; II. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que inclua no demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98 o andamento das providências acerca do cumprimento do item V-a da Decisão nº 33/2006, alertando que o não-atendimento do deliberado pode ensejar a responsabilização da autoridade competente; III. autorizar o retorno do processo à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 372/93 (apenso o Processo GDF nº 112.004.657/92) - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 3.723/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos ex-dirigentes da NOVACAP, no exercício de 1991, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. julgar regulares as contas, referentes ao exercício de 1991, dos Srs. Elmar Luiz Koenigkan, Jarba Sebastião de Carvalho e Silva e Antonio Carlos Bastos da Silva, com base no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, diante do curto período de gestão, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. julgar regulares, com ressalvas, as contas dos dirigentes da NOVACAP, no exercício de 1991, Srs. Marcos Decat França, Cláudio Oscar de Carvalho Sant´anna, Clarindo Carlos da Rocha e João da Cruz Pimenta, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a devolução do Processo nº 112.004.657/92 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; b) o arquivamento do Processo nº 372/93; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 2.512/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.306/96) - Pensão militar concedida a VICENTINA ROSA DE SOUZA NEVES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.724/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.224/02 (apenso o Processo GDF nº 53.001.072/02) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para dar cumprimento aos termos do item II, letra "b", da Decisão nº 3.338/2002, proferida na assentada de 22 de agosto de 2002 no Processo nº 213/2002. - DECISÃO Nº 3.725/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 3.332/2004; II. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Cel. QOBM/COMB Oscar Soares da Silva (fls. 111/122), e pelo Cel. QOBM/COMB Milton Antônio Paduan (fls. 163/164), para, no mérito, considerá-las procedentes, dando ciência aos interessados; III. tomar conhecimento das defesas apresentadas, conjuntamente, pelos Srs. César Correa Pereira, Fernando Pessoa Cantarino, João Fernandes da Silva Neto, José Abidias da Silva e Sérgio Apolônio da Silva (fls. 123/144), e das defesas apresentadas pelo Sr. Marcos Amós Raymond Penna (fls. 168/189), e pelo Sr. José Anício Barbosa Júnior (fls. 150/162) e sobresteja o seu exame de mérito, até a audiência e as possíveis respostas dos então Comandantes que autorizaram os pagamentos tidos por indevidos; IV. determinar a audiência prévia do Cel. QOBM/COMB José Rajão Filho e do Cel. QOBM/COMB Eraldo Ângelo de Oliveira, para oferecerem suas razões de justificativa pelo pagamento de indenizações/vantagens em desacordo com os termos do Despacho do Senhor Governador do Distrito Federal, exarado no Processo originário nº 053.001.072/02, no prazo de 30 (trinta) dias; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, devendo atentar para o que se contém nos Processos nºs 4.367/98 e 2.649/2000 suso referidos. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, "in totum", do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 930/04 - Contendo o Ofício nº 5097/2006-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3.726/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 78/79; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, na forma solicitada, para remessa da tomada de contas especial a que se refere o Processo nº 060.005.455/2004; III. devolver os autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 1.022/04 (apenso o Processo TCDF nº 598/04; apensos os Processos GDF nºs 40.004.708/04, 40.004.866/04) - Tomada de contas anual da Secretaria de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 3.727/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Educação do DF e dos gestores do FUNDEF, relativas ao período de 1.1 a 31.12.2003, dos esclarecimentos prestados pela Unidade às fls. 934/947 do processo apenso, relevando o atraso no encaminhamento das contas em apreço; II. recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que: a) implemente as medidas demandadas pela DGPAT em seus respectivos relatórios, com a finalidade de sanar as pendências patrimoniais dos móveis/imóveis sob sua responsabilidade, autorizando a devolução do Processo nº 040.004.708/2004 à origem; b) implemente, também, medidas de controle/segurança que possam contribuir para a diminuição das ocorrências de furtos/roubos de bens patrimoniais/vale-transporte ocorridos em centros de ensinos educacionais; c) mantenha atualizados os registros contábeis de modo a refletir a real situação financeira/contábil da Unidade; d) comprove a regularidade fiscal dos seus credores perante a Fazenda Distrital, por meio da Certidão Negativa de Débitos, nos termos do Inciso VI, do art. 58, do Decreto nº 16.098/94; e) observe os seguintes dispositivos;- art. 2º da Lei Complementar nº 430/02, que estabeleceu o INPC como índice oficial de reajuste de preços no âmbito da administração distrital; - § 7º do art. 1º da Resolução nº 102/98-TCDF (comunicação do ato de instauração de TCE). III. considerar as Tomadas de Contas Especiais abaixo: a) encerradas, com base no inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98 (ressarcimento ou reposição de bens), as TCEs nºs: 082.018.182/97, 082.016.643/99, 080.000.912/00, 080.005.154/00, 082.009.460/00, 080.000.545/01, 080.009.941/01, 080.013.824/01, 080.000.198/02, 080.004.338/02, 080.008.395/02, 080.017.375/02, 080.019.450/02, 080.020.073/02, 080.020.268/02, 030.000.902/03 e 080.019.084/03; b) encerradas, com absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, sem prejuízo de futuras averiguações, as TCEs nºs: 082.015.796/99, 080.011.606/01, 080.016.243/01, 080.005.498/02, 080.007.862/02, 080.013.787/02, 080.017.266/02,080.019.115/02, 080.026.212/02, 080.000.971/03, 080.000.972/03, 080.001.119/03, 080.001.687/03, 080.002.769/03, 080.002.777/03, 080.003.377/03, 080.003.864/03, 080.003.874/03, 080.004.520/03, 080.004.753/03, 080.017.634/03, 080.018.010/03, 080.018.797/03, 080.019.332/03, 080.021.942/03 080.022.465/03, 080.022.661/03, 080.023.172/03, 080.023.338/03, 080.023.907/03, 080.024.727/03 e 080.026.033/03; c) arquivado, sem cancelamento do débito, nos termos do art. 85 da Lei Complementar nº 01/94, o Processo nº 080.026.358/02; IV. conhecer dos documentos que comprovam os ressarcimentos realizados ao erário no exercício de 2003, referentes aos Processos nºs 082.009.627/89, 082.016.042/93 e 082.008.894/94, em atendimento às Decisões nºs 7.678/00, 420/02 e 2.085/00, respectivamente; V. com fundamento no art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas do FUNDEF, relativas ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI. determinar o sobrestamento das contas da Secretaria de Educação do DF, até o deslinde dos Processos nºs 993/03, 530/03, 2.089/03, 1.112/04, 1.250/04, 1.232/04, 2.533/04 e 3.827/04.

PROCESSO Nº 13.125/05 - Contendo pedidos de prorrogação de prazo formulados pelo Banco de Brasília S.A. e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3.728/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 568/569; II. relevar o atraso apontado pela Instrução na formulação dos pedidos; III. conceder ao Sr. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA a prorrogação de prazo solicitada, por trinta (30) dias, a contar da ciência desta decisão, para atendimento da determinação constante do item III da Decisão nº 5.821/05.

PROCESSO Nº 21.268/05 (apenso o Processo GDF nº 270.001.030/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDMILSON RODRIGUES NÉRES-SES. - DECISÃO Nº 3.729/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.532/05; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 790/04, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Os Processos nºs 13.200/06 e 42.532/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e os de nºs 1930/04 e 13.125/05, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com o art. 1º, inciso VI, da Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 63 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo I da Ata nº 4020
Sessão Ordinária de 25/07/2006

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)
Processo nº: 37822/05 (A)
Apenso nº: 080.008.974/04
Origem : Secretaria de Estado de Educação
Assunto : Pensão Civil
Ementa : Pensão civil vitalícia instituída por GASPAR ASTROGILDO DOS SANTOS. Ato concessório fundamentado em lei federal referente ao regime próprio de previdência dos servidores públicos. Não-aplicação automática. Matéria tratada nos autos do Processo nº 23333/05. Sobrestamento.

RELATÓRIO

Examina-se, neste processo, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ALVINA BENIGNA DOS SANTOS, viúva do servidor GASPAR ASTROGILDO DOS SANTOS, matrícula nº 63.896-X, falecido em 30.06.04, no cargo de Auxiliar de Educação, Classe A, Padrão 06-UA, nos termos da Portaria nº 304, de 05.11.04, retificada pela de nº 308, de 06.10.05.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A instrução da 4ª ICE, fls. 01/03, sugere que o ato seja considerado legal para fins de registro.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Parquet, fls. 04/05, observando que o ato é fundamentado na Lei federal nº 10.887/04, lembra que este Plenário, pela Decisão nº 2335/2006, decidiu pela não-aplicação automática, no âmbito distrital, de leis federais referentes ao regime próprio de previdência dos servidores públicos, estando, atualmente, aquele processo em fase de análise de Pedido de Reexame. Com vista à preservação da jurisprudência desta Corte, propõe o sobrestamento da análise destes autos até o julgamento definitivo do recurso interposto contra referida decisão.

É o Relatório.

VOTO

Acompanhando o parecer do Parquet, e dissentindo dos termos da instrução, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário sobresteja a apreciação destes autos até o julgamento definitivo do Pedido de Reexame interposto junto ao Processo nº 23333/05.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2006.

JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator

(VOTO VENCIDO)
Processo nº : 37822/05
Apenso nº: 080.008.974/04
Origem: Secretaria de Estado de Educação
Assunto: Pensão Civil
Ementa: Pensão civil vitalícia instituída por GASPAR ASTROGILDO DOS SANTOS. Ato concessório fundamentado em lei federal referente ao regime próprio de previdência dos servidores públicos. Discusão sobre a legislação que rege reajustamento do benefício. Matéria tratada nos autos do Processo nº 3337/04. Legalidade. Alerta.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Analisa-se o ato de pensão civil vitalícia concedida a ALVINA BENIGNA DOS SANTOS, viúva do servidor GASPAR ASTROGILDO DOS SANTOS, matrícula nº 63.896-X, falecido em 30.06.04, no cargo de Auxiliar de Educação, Classe A, Padrão 06-UA.

2. A unidade técnica pugna pela legalidade da concessão.

3. O Ministério Público opina pelo sobrestamento da análise de mérito da concessão em análise até o julgamento definitivo do recurso interposto contra a Decisão nº 2335/06 (Processo nº 23333/05).

4. O nobre Relator (Consº Jorge Caetano) acolhe o pronunciamento da M.P.

5. Para melhor compreensão da matéria, transcrevo histórico produzido pelo Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, constante do Processo nº 41382/05, que relatei na Sessão de 20.06.06, vazado nos seguintes termos:

"7. Expostas as considerações alvitradas pelo Corpo Instrutivo, passo a analisar o mérito da concessão em apreço, cuja fundamentação legal encontra-se de acordo com a legislação que atualmente rege a matéria, inovada com o advento da Emenda Constitucional nº 41/03, na parte referente aos §§ 7º e 8º do art. 40 da CF, que foram regulamentados pela Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 (convertida na Lei nº 10.887, de 21.06.2004).

8. A EC 41/03 introduziu nova metodologia para o cálculo dos benefícios de pensão por morte para os servidores públicos. Nesse contexto, foi editada a aludida MP nº 167/04, convertida na Lei nº 10.887/04, regulamentando a aplicação desse novo procedimento metodológico, a teor do seu artigo 2º, in verbis:

Art. 2º Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação desta Medida Provisória, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

(...)

9. Depreende-se claramente do sobredito texto legal que a norma trazida pela Emenda Constitucional deve operar efeitos a partir da data de publicação da Medida Provisória, ocorrida em

20.02.2004. Somente a partir desse marco temporal, todas as novas concessões de pensão por morte, obrigatoriamente, devem cumprir os preceitos constitucionais introduzidos pela EC 41/03, como ocorre no caso vertente, uma vez que o ex-servidor faleceu em 26.09.2004.
10. Oportuno asseverar, a propósito, que o Tribunal proferiu a Decisão nº 1373/2005 (Processo nº 3337/2004) que, entre outras determinações, ordenou à SGA que edite orientação normativa acerca da forma de pagamento das aposentadorias e pensões em conformidade com as exigências da EC nº 41/03, promovendo as adaptações necessárias no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, objetivando conformá-lo imediatamente à referida emenda.
11. Outrossim, ressalte-se que, com o advento da sobredita EC, restaram revogados os artigos 215 e 224 da Lei nº 8.112/90, visto que foi extinto o instituto da paridade entre estipêndios pensionais com a respectiva remuneração ou provento do de cujus, notadamente na parte concernente ao quantum e ao reajustamento do benefício.
12. Nesse ponto, mister salientar que a recém promulgada Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que, entre outras matérias, alterou regras relacionadas à aposentadoria do servidor público (artigo 40 da CF), retroagindo seus efeitos à data de vigência da EC 41/03, inovou na questão da paridade ao estendê-la, tão-somente, às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com as regras consagradas no art. 3º daquela EC, verbis:
Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.
(...)
Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.
13. Depreende-se, portanto, que a alteração constitucional em realce nada interfere na forma de reajustamento do benefício pensional sob exame, lembrando que, na hipótese, deve-se obedecer ao disposto no § 8º do art. 40 da CF, não se aplicando mais a regra de paridade prevista no art. 224 da Lei nº 8.112/90.
14. Por outro lado, cabe obtemperar que o referido dispositivo constitucional, em sua nova redação, remeteu à lei ordinária o reajustamento dos benefícios com vistas a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, o que até o presente momento não foi formalizado no âmbito distrital.
.....
17. Há que se velar pela máxima eficácia da Constituição, princípio que conduz ao operador do direito optar pela solução que confira maior conformidade e efetividade à Lei Fundamental.
18. De qualquer sorte, conforme ressaltado pela Unidade Técnica, o critério de reajustamento em referência, a incidir na esfera distrital, pende de solução legislativa ou, quiçá, de colmatação interpretativa, cuja repercussão, por outro lado, não se restringirá à situação específica tratada neste processo, motivo por que enseja-se a necessidade de aguardar o desfecho dos processos paradigmas citados na instrução.
19. Noutro giro, cumpre observar que o nobre Conselheiro Jorge Caetano, nos autos do Processo nº 23333/05, apresentou questão preliminar acerca da impossibilidade de aplicar-se a Medida Provisória nº 167/04, convertida na Lei nº 10887/04, às pensões instituídas por servidores do Distrito Federal, sob a alegação de malferimento à autonomia distrital, estando a questão pendente de apreciação pela Corte. Oportuno acrescentar que naquele feito este Órgão Ministerial, por meio do Parecer nº 351/2006-DA, posicionou-se pela plena aplicabilidade dos Diplomas em referência no âmbito distrital.
20. De outra parte, vale lembrar que, estando os demais elementos constantes dos autos em conformidade com os ditames legais que regem a matéria, não há óbice para que seja a pensão sob exame, de plano, apreciada quanto ao mérito, não obstante as impropriedades verificadas no reajustamento dos respectivos estipêndios. Nesse sentido, assim se pronunciou o Ministro Bento Bugarin do Tribunal de Contas da União, nos autos do Processo TCU/DC-0057-12/00-2, in verbis:
(...)
21. Na mesma senda, a Decisão-TCDF nº 10085/1999, encerrando o entendimento de que poderá ser levado a termo o registro de ato concessório cujos fundamentos se apresentem juridicamente perfeitos, ainda que sua materialização, em termos financeiros, possa merecer algum reparo a ser promovido posteriormente de acordo com recomendação emanada deste Tribunal". (grifos do original)
6. Quando do relato do referido processo, assim me posicionei sobre a matéria:
"9. Pode-se concluir, portanto, que o decidido, como preliminar, no Processo nº 23333/05 diverge do entendimento que o Tribunal tinha a respeito do tema, havendo, inclusive, orientado a SGA como proceder, conforme autos da representação oferecida pelo Procurador Inácio Magalhães Filho de nº 3337/04 (Decisões nºs 1373/05 e 6471/05).
10. Assim sendo, tendo em conta o aspecto de generalidade atribuído ao tema, uma vez que o entendimento abarcará todas as pensões concedidas sob as regras da EC nº 41/03, e que o Tribunal, no processo aberto para esse fim (Processo nº 3337/04) já havia decidido, por unanimidade, pela prevalência da legislação federal acerca da matéria (Decisões nºs 1373/05 e 6471/05), entendo que, se for o caso, o assunto deveria ser rediscutido naqueles autos.
11. Nessas condições, com as venias de estilo, aproveito para sugerir que o Tribunal, tendo em conta a divergência inaugurada, por maioria, pela Decisão nº 2335/06, autorize o reexame do Processo de representação nº 3337/04, para pacificação do entendimento a respeito.
12. Tendo em vista que, nestes autos, foram adotados os procedimentos aplicáveis à espécie, apenas estando pendente a definição, no Distrito Federal, da forma de reajustamento dos valores pensionais, na forma do reexame proposto anteriormente, concordo com a instrução e o parecer do Ministério Público de que a concessão de pensão em apreço pode ser considerada legal".
7. O Tribunal, no citado Processo nº 41382/05, adicionalmente à proposta de legalidade daquela concessão, decidiu:
"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada os processo; II - autorizar o reexame do Processo nº 3337/04, em face da divergência instaurada pela Decisão nº 2335/06 (Processo nº 23333/05); III - alertar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA no sentido de que pende de nova apreciação (Processo nº 3337/04) a matéria envolvendo o reajustamento dos benefícios pensionais concedidos após a vigência da EC nº 41/03.
Presidiu a Sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Auditor PAIVA MARTINS".
8. No mesmo sentido, o Tribunal decidiu no Processo nº 0146/06 (Decisão nº 2892/06):
"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão de pensão civil em apreço, para fins de registro; II - alertar o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF no sentido de que pende de nova apreciação (Processo nº 3337/04) a matéria envolvendo o reajustamento dos benefícios pensionais concedidos após a vigência da EC nº 41/03".
9. Nessas condições, entendo que o sobrestamento proposto pela nobre Relator não é necessário, devendo ser adotada a regra que motivou a decisão anterior, ou seja, legalidade da concessão com alerta à jurisdicionada sobre a nova apreciação do Processo nº 3337/04 - pertinente ao reajustamento dos benefícios pensionais concedidos após a vigência da EC nº 41/03.
Ante o exposto, VOTO, de acordo com a instrução, por que o Plenário:
I - considere legal a concessão de pensão civil em apreço,para fins de registro; e
II - alerte a Secretaria de Estado de Educação no sentido de que pende de nova apreciação (Processo nº 3337/04) a matéria envolvendo o reajustamento dos benefícios pensionais concedidos após a vigência da EC nº 41/03.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2006.
MARLI VINHADELI
Conselheira

Anexo II da Ata nº 4020
Sessão Ordinária de 25/07/2006

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)
Processo nº: 3849/06 (A)
Apensos nºs: 030.005.047/04 e 1974/81
Origem: Secretaria de Estado de Obras
Assunto: Pensão Civil
Ementa: Pensão civil, vitalícia e temporária, instituída por JOSÉ LUIZ DE ANDRADE. Ato concessório fundamentado em lei federal referente ao regime próprio de previdência dos servidores públicos. Não-aplicação automática. Matéria tratada nos autos do Processo nº 23333/05. Sobrestamento.
RELATÓRIO
Examina-se, neste processo, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DO CARMO DE ANDRADE, viúva e temporária a RENAN LUIZ DE ANDRADE, filho do servidor JOSÉ LUIZ DE ANDRADE, matrícula nº 17.364-9, falecido em 20.09.04, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, nos termos da Portaria nº 25, de 04.11.04, retificada pela Ordem de Serviço de 08.09.05.
MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO
A instrução da 4ª ICE, fls. 02/05, sugere que o ato seja considerado legal para fins de registro, com a correção indicada à fl. 04.
MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
O Parquet, fls. 06/07, observando que o ato é fundamentado na Lei federal nº 10.887/04, lembra que este Plenário, pela Decisão nº 2335/2006, decidiu pela não-aplicação automática, no âmbito distrital, de leis federais referentes ao regime próprio de previdência dos servidores públicos, estando, atualmente, aquele processo em fase de análise de Pedido de Reexame. Com vista à

preservação da jurisprudência desta Corte, propõe o sobrestamento da análise destes autos até o julgamento definitivo do recurso interposto contra referida decisão.
É o Relatório.
VOTO
Acompanhando o parecer do Parquet, e dissentindo dos termos da instrução, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário sobresteja a apreciação destes autos até o julgamento definitivo do Pedido de Reexame interposto junto ao Processo nº 23333/05.
Sala das Sessões, 25 de julho de 2006.
JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator

(VOTO VENCIDO)
Processo nº: 3849/06
Apensos nºs: 30.005.047/04 e 1974/81
Origem: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras
Assunto: Pensão Civil
Ementa: Pensão civil, vitalícia e temporária, instituída por JOSÉ LUIZ DE ANDRADE. Ato concessório fundamentado em lei federal referente ao regime próprio de previdência dos servidores públicos. Discusão sobre a legislação que rege reajustamento do benefício. Matéria tratada nos autos do Processo nº 3337/04. Legalidade. Alerta.
DECLARAÇÃO DE VOTO
Analisa-se o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DO CARMO DE ANDRADE, viúva e temporária a RENAN LUIZ DE ANDRADE, filho do servidor JOSÉ LUIZ DE ANDRADE, matrícula nº 17.364-9, falecido em 20.09.04, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I.
2. A unidade técnica pugna pela legalidade da concessão, com recomendação posterior no sentido de que a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras adote as providências a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria:
a) elaborar outro título de pensão em substituição ao de fl. 58 do processo n.º 030.005.047/04 a fim de corrigir o percentual da GDAT de 230% para 220%, vigente na data da concessão nos termos da Lei n.º 3.351/04;
b) refazer os cálculos das planilhas de fls.52/57 do processo n.º 030.005.047/04, atentando que a pensionista faz jus ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, observados os limites estabelecidos em lei, que será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social de conformidade com o artigo 40, §§ 7º e 8º da CRFB, regulamentados pelos artigos 2º, inciso I, e 15 da Lei n.º 10.887/04, não fazendo jus portanto a melhorias salariais concedidas aos servidores da carreira após a data do óbito do instituidor, a exemplo, majoração no percentual da GDAT, reajuste do salário mínimo".
3. O Ministério Público opina pelo sobrestamento da análise de mérito da concessão em análise até o julgamento definitivo do recurso interposto contra a Decisão nº 2335/06 (Processo nº 23333/05).
4. O nobre Relator (Consº Jorge Caetano) acolhe o pronunciamento da M.P.
5. Para melhor compreensão da matéria, transcrevo histórico produzido pelo Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, constante do Processo nº 41382/05, que relatei na Sessão de 20.06.06, vazado nos seguintes termos:
"7. Expostas as considerações alvitradas pelo Corpo Instrutivo, passo a analisar o mérito da concessão em apreço, cuja fundamentação legal encontra-se de acordo com a legislação que atualmente rege a matéria, inovada com o advento da Emenda Constitucional nº 41/03, na parte referente aos §§ 7º e 8º do art. 40 da CF, que foram regulamentados pela Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 (convertida na Lei nº 10.887, de 21.06.2004).
8. A EC 41/03 introduziu nova metodologia para o cálculo dos benefícios de pensão por morte para os servidores públicos. Nesse contexto, foi editada a aludida MP nº 167/04, convertida na Lei nº 10.887/04, regulamentando a aplicação desse novo procedimento metodológico, a teor do seu artigo 2º, in verbis:
Art. 2º Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação desta Medida Provisória, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:
I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
(...)
9. Depreende-se claramente do sobredito texto legal que a norma trazida pela Emenda Constitucional deve operar efeitos a partir da data de publicação da Medida Provisória, ocorrida em 20.02.2004. Somente a partir desse marco temporal, todas as novas concessões de pensão por morte, obrigatoriamente, devem cumprir os preceitos constitucionais introduzidos pela EC 41/03, como ocorre no caso vertente, uma vez que o ex-servidor faleceu em 26.09.2004.
10. Oportuno asseverar, a propósito, que o Tribunal proferiu a Decisão nº 1373/2005 (Processo nº 3337/2004) que, entre outras determinações, ordenou à SGA que edite orientação normativa acerca da forma de pagamento das aposentadorias e pensões em conformidade com as exigências da EC nº 41/03, promovendo as adaptações necessárias no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, objetivando conformá-lo imediatamente à referida emenda.
11. Outrossim, ressalte-se que, com o advento da sobredita EC, restaram revogados os artigos 215 e 224 da Lei nº 8.112/90, visto que foi extinto o instituto da paridade entre estipêndios pensionais com a respectiva remuneração ou provento do de cujus, notadamente na parte concernente ao quantum e ao reajustamento do benefício.
12. Nesse ponto, mister salientar que a recém promulgada Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que, entre outras matérias, alterou regras relacionadas à aposentadoria do servidor público (artigo 40 da CF), retroagindo seus efeitos à data de vigência da EC 41/03, inovou na questão da paridade ao estendê-la, tão-somente, às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com as regras consagradas no art. 3º daquela EC, verbis:
Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.
(...)
Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.
13. Depreende-se, portanto, que a alteração constitucional em realce nada interfere na forma de reajustamento do benefício pensional sob exame, lembrando que, na hipótese, deve-se obedecer ao disposto no § 8º do art. 40 da CF, não se aplicando mais a regra de paridade prevista no art. 224 da Lei nº 8.112/90.
14. Por outro lado, cabe obtemperar que o referido dispositivo constitucional, em sua nova redação, remeteu à lei ordinária o reajustamento dos benefícios com vistas a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, o que até o presente momento não foi formalizado no âmbito distrital.
.....
17. Há que se velar pela máxima eficácia da Constituição, princípio que conduz ao operador do direito optar pela solução que confira maior conformidade e efetividade à Lei Fundamental.
18. De qualquer sorte, conforme ressaltado pela Unidade Técnica, o critério de reajustamento em referência, a incidir na esfera distrital, pende de solução legislativa ou, quiçá, de colmatação interpretativa, cuja repercussão, por outro lado, não se restringirá à situação específica tratada neste processo, motivo por que enseja-se a necessidade de aguardar o desfecho dos processos paradigmas citados na instrução.
19. Noutro giro, cumpre observar que o nobre Conselheiro Jorge Caetano, nos autos do Processo nº 23333/05, apresentou questão preliminar acerca da impossibilidade de aplicar-se a Medida Provisória nº 167/04, convertida na Lei nº 10887/04, às pensões instituídas por servidores do Distrito Federal, sob a alegação de malferimento à autonomia distrital, estando a questão pendente de apreciação pela Corte. Oportuno acrescentar que naquele feito este Órgão Ministerial, por meio do Parecer nº 351/2006-DA, posicionou-se pela plena aplicabilidade dos Diplomas em referência no âmbito distrital.
20. De outra parte, vale lembrar que, estando os demais elementos constantes dos autos em conformidade com os ditames legais que regem a matéria, não há óbice para que seja a pensão sob exame, de plano, apreciada quanto ao mérito, não obstante as impropriedades verificadas no reajustamento dos respectivos estipêndios. Nesse sentido, assim se pronunciou o Ministro Bento Bugarin do Tribunal de Contas da União, nos autos do Processo TCU/DC-0057-12/00-2, in verbis:
(...)
21. Na mesma senda, a Decisão-TCDF nº 10085/1999, encerrando o entendimento de que poderá ser levado a termo o registro de ato concessório cujos fundamentos se apresentem juridicamente perfeitos, ainda que sua materialização, em termos financeiros, possa merecer algum reparo a ser promovido posteriormente de acordo com recomendação emanada deste Tribunal". (grifos do original)
6. Quando do relato do referido processo, assim me posicionei sobre a matéria:
"9. Pode-se concluir, portanto, que o decidido, como preliminar, no Processo nº 23333/05 diverge do entendimento que o Tribunal tinha a respeito do tema, havendo, inclusive, orientado a SGA como proceder, conforme autos da representação oferecida pelo Procurador Inácio Magalhães Filho de nº 3337/04 (Decisões nºs 1373/05 e 6471/05).

10. Assim sendo, tendo em conta o aspecto de generalidade atribuído ao tema, uma vez que o entendimento abarcará todas as pensões concedidas sob as regras da EC nº 41/03, e que o Tribunal, no processo aberto para esse fim (Processo nº 3337/04) já havia decidido, por unanimidade, pela prevalência da legislação federal acerca da matéria (Decisões nºs 1373/05 e 6471/05), entendo que, se for o caso, o assunto deveria ser rediscutido naqueles autos.
11. Nessas condições, com as venias de estilo, aproveito para sugerir que o Tribunal, tendo em conta a divergência inaugurada, por maioria, pela Decisão nº 2335/06, autorize o reexame do Processo de representação nº 3337/04, para pacificação do entendimento a respeito.
12. Tendo em vista que, nestes autos, foram adotados os procedimentos aplicáveis à espécie, apenas estando pendente a definição, no Distrito Federal, da forma de reajustamento dos valores pensionais, na forma do reexame proposto anteriormente, concordo com a instrução e o parecer do Ministério Público de que a concessão de pensão em apreço pode ser considerada legal".
7. O Tribunal, no citado Processo nº 41382/05, adicionalmente à proposta de legalidade daquela concessão, decidiu:
"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada os processo; II - autorizar o reexame do Processo nº 3337/04, em face da divergência instaurada pela Decisão nº 2335/06 (Processo nº 23333/05); III - alertar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA no sentido de que pende de nova apreciação (Processo nº 3337/04) a matéria envolvendo o reajustamento dos benefícios pensionais concedidos após a vigência da EC nº 41/03.
Presidiu a Sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Auditor PAIVA MARTINS".
8. No mesmo sentido, o Tribunal decidiu no Processo nº 0146/06 (Decisão nº 2892/06):
"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão de pensão civil em apreço, para fins de registro; II - alertar o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF no sentido de que pende de nova apreciação (Processo nº 3337/04) a matéria envolvendo o reajustamento dos benefícios pensionais concedidos após a vigência da EC nº 41/03".
9. Nessas condições, entendo que o sobrestamento proposto pela nobre Relator não é necessário, devendo ser adotada a regra que motivou a decisão anterior, ou seja, legalidade da concessão com alerta à jurisdicionada sobre a nova apreciação do Processo nº 3337/04 - pertinente ao reajustamento dos benefícios pensionais concedidos após a vigência da EC nº 41/03.
Ante o exposto, VOTO, de acordo com a instrução, por que o Plenário:
I - considere legal a concessão de pensão civil em apreço,para fins de registro; e
II - alerte a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras no sentido de que pende de nova apreciação (Processo nº 3337/04) a matéria envolvendo o reajustamento dos benefícios pensionais concedidos após a vigência da EC nº 41/03;
III - recomende à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria:
a) elaborar outro título de pensão em substituição ao de fl. 58 do processo n.º 30.005.047/04 a fim de corrigir o percentual da GDAT de 230% para 220%, vigente na data da concessão nos termos da Lei n.º 3351/04; e
b) refazer os cálculos das planilhas de fls. 52/57 do processo n.º 30.005.047/04, atentando que a pensionista faz jus ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, observados os limites estabelecidos em lei.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2006.
Marli Vinhadeli
Conselheira

ACÓRDÃO Nº 170/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1991. Contas julgadas regulares quanto a alguns responsáveis e regulares, com ressalva, quanto aos demais. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF nº 0372/1993 - em dois volumes (Apenso nº 112.004.657/1992) .
Nome/Função/Período: Elmar Luiz Koenigkan, Diretor Presidente, de 1º.01 a 15.01.91; Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, Diretor Presidente, de 15.01 a 31.12.91; Clarindo Carlos da Rocha, Diretor Administrativo e Financeiro, de 1º.02 a 31.12.91; Jarba Sebastião de Carvalho e Silva, Diretor de Urbanização, de 1º.01 a 01.02.91; Marcos Decat França, Diretor de Edificações, de 1º.02 a 31.12.91; Antônio Carlos Bastos da Silva, Diretor de Operações, de 1º.01 a 1º.02.91, e João da Cruz Pimenta, Diretor de Operações, de 1º.02 a 31.12.91.
Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) demonstrativo de resultado em discordância com o disposto no art. 187 da Lei nº 6.404/76, especialmente quanto à ausência de apuração dos custos dos serviços vendidos (inciso II) e apresentação fora da ordem prevista na legislação; b) inexistência de notas explicativas da indicação dos investimentos relevantes, taxas de juros, datas de vencimento, garantias das obrigações e número, espécie e classes das ações do capital social previstos nas alíneas "b", "e" e "f" do § 5º do art. 176 do mesmo diploma legal; c) apropriação a menor dos valores registrados a título de correção monetária, alterando o resultado do exercício; d) registro incorreto de valor na conta "outras reservas de capital" quando o mesmo se referia a ajuste de exercício anterior, devendo ser contabilizado em "reservas de lucro/prejuízos" em face do seu caráter de retificação do resultado de 1990; e) inobservância de procedimentos dispostos nos §§ 2º e 3º do art. 33 do Decreto nº 332/91 quando da aplicação da correção monetária das demonstrações financeiras, estabelecida pela Lei nº 8.200/91 e regulamentada pelo citado normativo; f) falta de regularização dos imóveis; g) contas a receber pendentes a mais de um exercício; h) inobservância do princípio da competência; i) existência, no ativo imobilizado, da conta "depósito de sucatas", com bens aparentemente inservíveis, sem providências de alienação e baixa contábil.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
a) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas dos Srs. Elmar Luiz Koenigkan, Jarba Sebastião de Carvalho e Silva e Antonio Carlos Bastos da Silva e dar-lhes quitação plena;
b) com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com as ressalvas apontadas acima, as contas dos Srs. Marcos Decat França, Cláudio Oscar de Carvalho Sant'anna, Clarindo Carlos da Rocha e João da Cruz Pimenta e dar-lhes quitação.
Ata da Sessão Ordinária nº 4020, de 25 de julho de 2006.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator
Fui presente:
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 171/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1991. Contas julgadas regulares quanto a alguns responsáveis e regulares, com ressalva, quanto aos demais. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF nº 1.022/2004 (Apensos nºs 040.004.866/2004, 040.004.708/2004 e 598/2004).
Nome/Função/Período: José Pereira Coelho, Subsecretário de Apoio Operacional, de 1º.01 a 31.12.03; Elizabeth Maranini Deamon, Subsecretária de Apoio Operacional – Substituto, de 22.04 a 06.05.03, e Erichson Dias Noronha, Subsecretário de Apoio Operacional – Substituto, de 07 a 22.07.03.
Órgão: Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Distrito Federal – FUNDEF.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4020, de 25 de julho de 2006.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator
Fui presente:
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF